



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/390

Rio Grande, 23 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que enviamos a presente Mensagem Retificativa, ao Projeto de Lei nº 099, de 21/11/2002, da autoria deste Poder Executivo e que se encontra nessa Casa Legislativa, nos seguintes termos:

“Mensagem Retificativa – suprime o artigo 2º ao Projeto de Lei acima referido.

Os artigos subsequentes ao artigo 2º suprimido pela presente Mensagem passam a ser renumerados.”

Justificamos a presente Mensagem Retificativa tendo em vista que o artigo 48 da Lei nº 2.226/70 perderá a sua aplicabilidade ante a criação dos cargos ora propostos, sendo desnecessária a sua revogação expressa.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos os protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO..... 81-538

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

INCONSTITUCIONAL

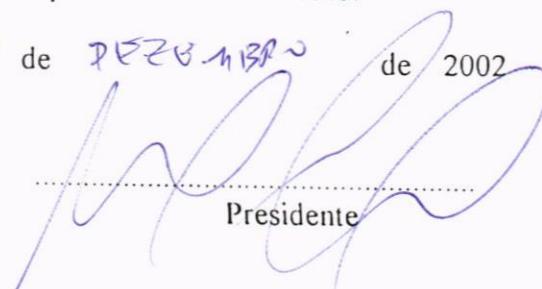
ANTIJURÍDICO

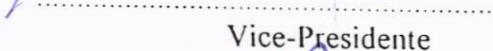
ANTIREGIMENTAL

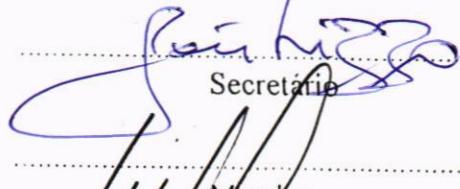
INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

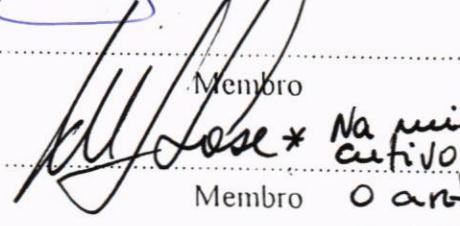
Este é o parecer desta Comissão.

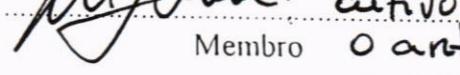
Sala das Comissões, 23 de DEZEMBRO de 2002


Presidente


Vice-Presidente


Secretário


Membro


Membro

Na minha opinião o Executivo poderá utilizar o art. 68 da lei 2.226/70 cumulativamente ao projeto em discussão

23.12.02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem/352

Rio Grande, 21 de novembro de 2002.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos pelo presente o incluso **Projeto de Lei nº 099**, que **"CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A atual estrutura da Procuradoria Jurídica Municipal data de mais de três décadas uma vez que foi criada em 1970.

No transcurso deste tempo várias alterações já ocorreram, quer quanto ao acréscimo do número das ações judiciais e procedimentos administrativos, quer ante as constantes mudanças na legislação brasileira.

A complexidade de que se revestem as matérias atinentes a este Órgão Jurídico demandam técnica, estudos, celeridade e eficiência de forma a preservar o interesse público de forma satisfatória, o que não está ocorrendo ante a precariedade de servidores, técnicos, enfim, de todo o contexto.

Atualmente contamos com três advogados contratados como Assessores Especiais (previsão na Lei 2226/70), sem o vínculo empregatício e na condição de autônomos.

Em trâmite aproximadamente 12750 (doze mil setecentos e cinqüenta) ações de execução fiscal, 690 (seiscentos e noventa) reclamações trabalhistas e 900 (novecentos) ações ordinárias.

Atente-se, também, para o fato de que o setor presta atendimento ao público, contribuintes que solicitam parcelamento de débitos, servidores na busca de informações quanto a sua situação funcional e demais casos pertinentes às atividades da Procuradoria Jurídica.

Os servidores investidos no cargo de Consultor Jurídico, com atribuições que também remetem a 1970, têm como síntese dos deveres o atendimento à consultas e emissão de pareceres, atribuições essas referentes ao atendimento de procedimentos internos, atribuições diversas dos cargos que propomos a criação.

De grande relevância, face a seriedade e economia e justiça que deve ser buscada, a necessidade de servidor Contador, exercendo as suas atividades junto à Procuradoria pois há diariamente a premência de conferência de cálculos de liquidação de sentença que demandam valores consideráveis e também à assistência técnica nas ações judiciais, além dos serviços relacionados no anexo IV.

**EXMO SENHOR
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Ressaltamos a necessidade na criação do cargo de Coordenador dos Serviços de Cálculo e Controle de Precatórios para o resguardo aos cofres do Município evitando-se erros contábeis que tanto costumam cometer o advogado da parte adversa como o próprio judiciário.

Ante o já exposto, verifica-se que o projeto de lei em questão é da maior relevância para que a Procuradoria Municipal, possa desenvolver as sua atividade de forma adequada aos dias de hoje em se considerando o relevante papel que desempenha juntamente à Administração do Município.

Sem mais para o momento, com a consideração de sempre, subscrevemo-nos,

Respeitosamente.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 099, de 21 de novembro de 2002.

**CRIA CARGOS DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - O Artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.206, de 19 de janeiro de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos de provimento em comissão:

N. de Cargos	Denominação	Símbolo
1	COORDENADOR DA ÁREA DE CONTENCIOSO GERAL E DE DIREITO TRABALHISTA	IV
1	COORDENADOR DA ÁREA E CONTENCIOSO GERAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FISCAL	IV
1	COORDENADOR DA ÁREA E CONTENCIOSO GERAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO	IV
1	COORDENADOR DE SERVIÇOS DE CÁLCULOS E CONTROLE DE PRECATÓRIOS	IV

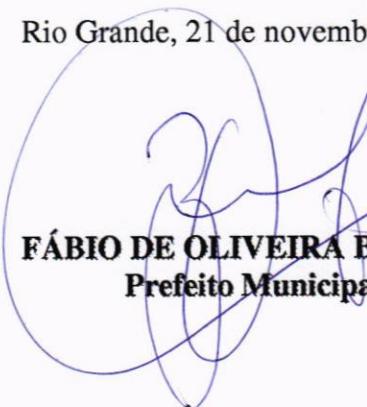
Parágrafo Único - É parte integrante desta Lei, os Anexos I, II, III e IV, que contém as atribuições dos cargos acima criados.

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 48 e seu parágrafo único da Lei número 2226 de 01 de dezembro de 1970.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 21 de novembro de 2002.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

CARGO: Coordenador da área e Contencioso Geral de Direito Trabalhista.

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão.

SÍMBOLO: IV.

SÍNTESE DOS DEVERES: Atender, no âmbito contencioso, os processos da área de Direito do Trabalho.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Representar o Município, como procurador, no procedimento contencioso nos processos da área de Direito do Trabalho; acompanhar a tramitação dos processos junto às Juntas de Conciliação e Julgamento e nos Tribunais; atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Prefeito e Secretários Municipais e Chefe de Setores, emitindo parecer quando for o caso; observar as normas trabalhistas que possam ter implicações na legislação municipal, à medida que forem sendo expedidas e providenciar na adaptação desta; elaborar, dentro da área, anteprojetos de leis; proceder a pesquisas tendentes a instruir processos administrativos que versem sobre os assuntos da área do Direito Trabalhista; participar de reuniões coletivas da Procuradoria; relatar parecer coletivo, em questões jurídicas da área, quando para tal tiver sido designado; promover entendimentos com organizações que se fizerem necessários; executar outras tarefas correlatas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II

CARGO: Coordenador da Área e Contencioso Geral De Direito Tributário.

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão

SÍMBOLO: IV

SÍNTESE DOS DEVERES: Atender, no âmbito contencioso, os processos da área de Direito do Trabalho.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Representar o Município, como procurador, no procedimento contencioso nos processos da área de Direito Tributário; acompanhar a tramitação dos processos junto ao Foro e nos Tribunais; atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Prefeito e Secretários Municipais e Chefe de Setores, emitindo parecer quando for o caso; observar as normas tributárias que possam ter implicações na legislação municipal, à medida que forem sendo expedidas e providenciar na adaptação desta; elaborar, dentro da área, anteprojetos de leis; proceder a pesquisas tendentes a instruir processos administrativos que versem sobre os assuntos da área do Direito Tributário; participar de reuniões coletivas da Procuradoria; relatar parecer coletivo, em questões jurídicas da área, quando para tal tiver sido designado; promover entendimentos com organizações que se fizerem necessários; executar outras tarefas correlatas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO III

CARGO: Coordenador da área e Contencioso de Direito Administrativo.

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão

SÍMBOLO: IV

SÍNTESE DOS DEVERES: Representar o Município, como procurador, no procedimento contencioso nos processos da área de Direito Administrativo; acompanhar a tramitação dos processos junto ao Foro e nos Tribunais; atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Prefeito e Secretários Municipais e Chefe de Setores, emitindo parecer quando for o caso; observar as normas administrativas que possam ter implicações na legislação municipal, à medida que forem sendo expedidas e providenciar na adaptação desta; elaborar, dentro da área, anteprojetos de leis; proceder a pesquisas tendentes a instruir processos administrativos que versem sobre os assuntos da área do Direito Administrativo; participar de reuniões coletivas da Procuradoria; relatar parecer coletivo, em questões jurídicas da área, quando para tal tiver sido designado; promover entendimentos com organizações que se fizerem necessários; executar outras tarefas correlatas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO IV

CARGO: Coordenador de Serviços de Cálculos

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão

SÍMBOLO: IV

SÍNTESE DOS DEVERES: Exercer atividades de nível superior, relacionadas com assessoramento, pesquisas, estudos e trabalhos na área contábil, visando ao eficiente desenvolvimento das atividades da Procuradoria Jurídica do Município, ressalvadas as competências do órgão de contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Examinar processos judiciais ou administrativos e emitir laudos técnicos-contábeis; elaborar cálculos de liquidação de sentença; atuar como assistente técnico em demandas judiciais; apurar, mediante estudos contábeis, a capacidade econômico-financeira de pessoas físicas ou jurídicas; efetuar estudos, exames, perícias e auditorias na área contábil; prestar assessoramento em assuntos de sua competência; controlar o pagamento dos precatórios judiciais; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4 168

Alterada 14.250

DISPOE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, FIXA NOVOS CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DOS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBENS EMIL CORRÉA, Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 62, inciso II.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

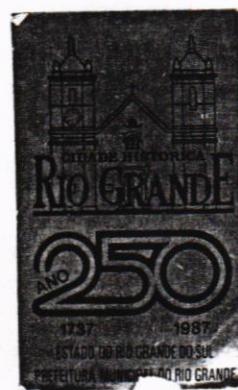
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - É adotado, no serviço público do Município Administração direta e indireta, assim entendidas a Administração Centralizada e Autarquias, o Plano de Reestruturação de Cargos (PRC) estabelecido nesta Lei.

Artigo 2º - O Plano de Reestruturação de Cargos (PRC) aplica-se a todos os servidores municipais.

Artigo 3º - A organização do quadro de pessoal do Município com base no "Sistema de Reestruturação de Cargos e Funções" fica assim constituída:

- 1 - Quadro de Cargos Estatutários;
- 2 - Quadro de Cargos Celetistas;
- 3 - Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.



luis



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

02

§ 1º - O quadro de Cargos Estatutários que integra o anexo I, desta Lei, é constituído pelos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e Legislação Complementar e nomeados em caráter efetivo, atualmente lotados na Administração Centralizada.

§ 2º - O quadro de Cargos Celetistas que integra o anexo II, desta Lei, é constituído pelos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, atualmente lotados na Administração Centralizada.

§ 3º - O quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas que integra o anexo III, desta Lei, é constituído por todos os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, atualmente existentes na Administração Centralizada.

Artigo 4º - Para os efeitos desta Lei, define-se cargo o criado por Lei, em número certo e com denominação própria, consistindo no conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidos a um funcionário, mediante retribuição pecuniária padronizada.

Artigo 5º - Para os efeitos desta Lei, define-se "FUNÇÃO" aquela gratificada pela vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de chefia ou outra natureza quando não se constituir em atribuições próprias de cargos do quadro.

Artigo 6º - A Lei que criar cargos será sempre precedida de justificativa de necessidade e determinará a forma de nomeação de seus ocupantes, se em caráter efetivo ou em comissão, bem como estabelecerá, para o seu provimento, os requisitos mínimos de escolaridade e aptidão profissional.

Artigo 7º - São extintos todos os cargos e funções atualmente existentes no serviço público municipal, administração direta, assim entendida, Administração Centralizada, ficando readaptado o pessoal atualmente lotado na Administração Centralizada nos cargos e funções criados neste diploma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- 3 -

GABINETE DO PREFEITO

**TÍTULO II
DOS CARGOS E FUNÇÕES
CAPÍTULO I**

DA COMPOSIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES NOS QUADROS

Artigo 8º - O quadro do pessoal estatutário; o regido pela CLT; o de cargos em comissão; e, o de funções gratificadas, serão compostos na forma dos anexos de números I, II e III respectivamente, que fazem parte integrante da presente Lei.

Artigo 9º - Na composição dos quadros observar-se-ão quatro (04) níveis de natureza de dificuldades e complexidades dos serviços do município, a saber:

1 - Nível Simples

Atribuições de caráter geral cujo exercício exija, no mínimo, alfabetização.

2- Nível de 1º grau ou Ginásial

Atribuições de caráter geral cujo exercício dependa de certificado de conclusão de curso de nível de 1º grau completo.

3 - Nível de 2º grau ou Médio

Atribuições cujo exercício dependa de certificado de conclusão do curso de nível do 2º grau.

4- Nível de 3º grau ou Superior

Atribuições cujo exercício dependa de certificado de conclusão do curso de nível superior

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DOS QUADROS

Artigo 10 - A estrutura básica do quadro dos cargos estatutários, de provimento efetivo, e regido pela C.L.T., obedecerá o sistema de cargos adotados, que se constituirá nos seguintes serviços:

- 1- Educação e Cultura
- 2- Saúde e Assistência
- 3- Planejamento, Obras e Urbanismo
- 4- Produção e Abastecimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

04

GABINETE DO PREFEITO

- 5 - Transporte e Oficina
- 6 - Administração Geral
- 7 - Administração Econômica e Financeira
- 8 - Jurídica
- 9 - Fiscalização e Vigilância

Artigo 11 - Ficam criados no Quadro de Cargos Estatutários, de provimento efetivo, e no de Cargos Celetistas, os seguintes cargos, cuja composição, obedecerá à distribuição nos diversos serviços, observando as características próprias de cada nível e denominação das classes, como segue:

1. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	NÚMERO TOTAL DE CARGOS
1	Professor de Ensino Artístico	22
3	Professor de Ensino Fundamental I	79
4	Professor de Ensino Fundamental II	5
4	Professor de Educação Física	0
2	Auxiliar de Biblioteca	1
4	Bibliotecária	1
2	Zeladores de Escolas	12

2. SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	NÚMERO TOTAL DE CARGOS
4	Médico	5
4	Psicólogo	2
4	Odontólogo	2
4	Assistente Social	2
2	Auxiliar de Enfermagem	45



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

05

3. PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	NÚMERO TOTAL DE CARGOS
4	Engenheiro Civil	12
4	Engenheiro Mecânico	01
4	Arquiteto	03
3	Auxiliar de Serv. de Engenharia	08
3	Desenhista	09
1	Marceneiro	04
1	Torneiro	02
1	Eletricista	10
1	Instalador Sanitário	02
1	Ladrilheiro	07
1	Carpinteiro	21
1	Pedreiro	21
1	Ferreiro	03
1	Pintor	05
1	Calceteiro	20
1	Jardineiro	10
1	Operador de Máq. Rodoviárias	29
1	Operário	570
2	Auxiliar de Ser. Técnicos	25

4. PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	NÚMERO TOTAL DE CARGOS
4	Engenheiro Agrônomo	01
3	Técnico Rural	01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

06

5. TRANSPORTE E OFICINA

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	NÚMERO TOTAL DE CARGOS
2	Motorista	89
2	Mecânico	15
1	Pintor de Veículos	02
1	Chapeador Soldador	05
1	Auxiliar de Oficina	07

6. ADMINISTRAÇÃO GERAL

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	NÚMERO TOTAL DE CARGOS
4	Técnico em Administração Pública	02
3	Oficial Executivo	37
3	Assessor Administrativo	33
2	Escriturário	13
2	Auxiliar de Secretaria	113
2	Telefonista	02
2	Recepção	03
2	Auxiliar de Cadastro	96
1	Servente	92

7. ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	NÚMERO TOTAL DE CARGOS
4	Técnico em Tributação	03
4	Economista	02
4	Contador	01
3	Técnico em Contabilidade	09



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

07

8. JURÍDICO

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	NÚMERO TOTAL DE CARGOS
4	Consultor Jurídico	05

9. FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	NÚMERO TOTAL DE CARGOS
3	Fiscal, de Tributos Municipais	14
2	Fiscal de Serviços Urbanos	19
2	Fiscal de Obras	10
2	Fiscal Auxiliar de Trib. Municipais	10
1	Vigilantes	50

Artigo 12 - O código de identificação estabelecido para as classes funcionais criadas no artigo anterior tem a seguinte constituição:

- 1º ELEMENTO - INDICA O QUADRO
- 2º ELEMENTO - INDICA O NÍVEL DE INGRESSO
- 3º ELEMENTO - INDICA A NATUREZA DE SERVIÇO
- 4º ELEMENTO - INDICA A PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO
- 5º ELEMENTO - INDICA A PROMOÇÃO POR QUALIFICAÇÃO E MERECIMENTO (GRAU)

CAPÍTULO III

DAS ESPECIFICAÇÕES DE CLASSE

Artigo 13 - Entende-se como especificação de classe a descrição dos cargos classificados à base dos deveres e responsabilidades contando o nome da classe, o nível de ingresso, a natureza do serviço a síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento, recrutamento, promoção, progressão e lotação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- 8 -

.....
Artigo 14 - Ficam fazendo parte integrante desta Lei as especificações das classes dos Quadros de Cargos Estatutários, de provimento efetivo, e de Cargos Celetistas, constituindo-se dos Anexos I, e II.

Parágrafo Único - As especificações de classe poderão ser alteradas mediante decreto do executivo no que se refere à lotação e horário de trabalho.

Artigo 15 - Toda e qualquer proposta de criação de novas classes de cargos deverá ser acompanhada das respectivas especificações.

CAPÍTULO IV

DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Artigo 16 - O acesso aos cargos que compõem os Quadros I e II, referidos no artigo 3º desta Lei, far-se-á mediante recrutamento geral e preferencial.

Artigo 17 - O recrutamento geral será feito para provimento de cargos mediante concurso público e processar-se-á, nos casos de nomeação em cargos isolados ou iniciais de carreira, nos termos das respectivas especificações.

Artigo 18 - Entende-se por recrutamento preferencial a habilitação constituída de prova escrita de conhecimentos gerais e especiais, oferecida a servidores já lotados em cargos isolados ou iniciais de carreira e que ingressaram nos serviços da municipalidade mediante concurso público.

Artigo 19 - No recrutamento preferencial serão observados os requisitos para provimento, exigidos para cada classe, exceto quanto à idade limite.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- 9 -

CAPÍTULO V

DAS PROMOÇÕES

Artigo 20 - O plano de carreira será instituído à base de promoção por tempo de serviço, titularidade e/ou merecimento, na forma a seguir descrita:

I - Promoção por tempo de serviço ou avanço: Entende-se por promoção por tempo de serviço ou avanço, os interstícios de três (03) anos em que progredirão os servidores, na linha horizontal, durante o tempo de serviço prestado à Municipalidade.

II - Promoção por titularidade e/ou merecimento: Entende-se por promoção por titularidade e/ou merecimento, a progressão vertical decorrente de averbação na ficha funcional do servidor dos títulos e desempenho funcional, na forma regulamentada pelo Executivo.

Parágrafo Único - Para efeito de promoção, observar-se-ão os seguintes critérios que integrarão os quadros de carreira:

a) Um máximo de 11 (onze) interstícios durante a vida funcional do servidor para as promoções da linha horizontal, identificadas pelas letras "A" e "L".

b) Um máximo de 3 (três) interstícios durante a vida funcional do servidor para as promoções na linha vertical, identificadas pelos graus "1", "2" e "3".

Artigo 21 - Haverá 02 (dois) quadros de carreira, em que serão reguladas as promoções, identificadas na forma a seguir indicada:

I - Quadro de promoção por merecimento e/ou titularidade;

II - Quadro de promoção da carreira administrativa.

Artigo 22 - O quadro de promoção por merecimento e titularidade será desenvolvido na forma e condições estabelecidas em decreto do Chefe do Executivo, em que serão aferidos pesos e valorações aos diferentes critérios.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- 10 -

§ 1º - Na aferição dos pontos para efeito das promoções por merecimento, haverá valores positivos e negativos na escala de 1 (um) a 10 (dez), não se admitindo fracionamento da uni-dade.

§ 2º - Terá acesso à promocão por titularidade e/ou merecimento o servidor que, na apuração do saldo de pontos positivos, atingir o mínimo de 10 (dez) pontos.

Artigo 23 - A mudança de cargo na carreira administrativa far-se-á sempre através de recrutamento preferencial, obedecidos a seqüência lógica e hierárquica e o número de vagas respectivas.

Artigo 24 - A progressão vertical no quadro de promoções por merecimento e/ou titularidade e no quadro administrativo far-se-á, independente da existência de vagas e sim, mediante o grau de escolaridade e cursos afins, que o funcionário adquirir ao longo de sua vida funcional.

TÍTULO III

CAPÍTULO VII

DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Artigo 25 - O quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, destina-se ao atendimento de encargos de direção, cheia, administração e outra natureza.

Artigo 26 - Entende-se como cargo em comissão aquele criado por Lei, para atender aos serviços especiais de direção, de administração de confiança pessoal do chefe do poder Executivo.

§ 1º - Os cargos aludidos no "caput" deste artigo, serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito e não ensejarão qualquer vínculo empregatício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

11

§ 2º - A administração Municipal exigirá dos detentores de cargos em comissão, prova de estarem regularmente inscritos perante Órgão de Previdência.

Artigo 27 - Entende-se como função gratificada, o serviço de chefia e de responsabilidade funcional, em determinado setor de serviço público com atribuições previstas em Lei e cometido a funcionários ou empregados, a quem se confere uma vantagem acessória ao vencimento ou salário, enquanto no efetivo exercício dessa função.

Artigo 28 - É o seguinte o quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas instituídas por esta Lei:

I - CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Coordenador de Expediente e Telex	I
03	Coordenador Distrital	I
01	Produtor Gráfico	I
01	Operador de Som	I
15	Encarregado de Limpeza e Vajetamento	I
01	Coordenador Pedagógico	II
01	Coordenador do Serviço de Orientação	
	Eduacional	II
01	Inspetor de Cobrança da Dívida Ativa	II
01	Fotógrafo	II
01	Redator	II
01	Técnico de Som	II
01	Assistente de Gabinete do Vice-Prefeito	III
01	Coord. do Serviço de Fisc. das Entid.	
	Assistenciais	III
03	Oficial de Gabinete do Vice-Prefeito	III
01	Coordenador de Biblioteca	III
01	Repórter	III
01	Chefe de Cerimonial e Protocolo	IV
01	Assessor de Comunicação	IV
03	Oficial de Gabinete	IV
01	Secretário da Junta de Serv. Militar	IV
01	Estatístico	IV
01	Técnico em Microfilmagem	IV
13	Supervisor	IV
01	Procurador Jurídico	V
01	Coordenador de Contabilidade	V
10	Secretário	V
02	Chefe de Gabinete	V



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

12

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Apontador	I
14	Capataz	I
01	Encarregado dos Postos Sanitários	I
01	Encarregado do Zoológico	I
02	Inspetor de Construção	II
12	Secretário de Escola Fundamental	II
01	Secretário da Escola de Belas Artes	II
03	Auxiliar de Tesouraria	III
03	Assistente Tec. do Ensino Fundamental	III
28	Supervisor do Ensino	III
08	Orientador Educacional	III
12	Diretor de Escola Nível "B"	III
05	Vice-Diretor de Escola	III
01	Motorista de Ônibus	III
02	Motorista do Gabinete do Prefeito	IV
02	Motorista do Gabinete do Vice-Prefeito	IV
08	Diretor de Escola Nível "A"	IV
03	Motorista de Gabinete	IV
07	Diretor de Escola Fundamental	IV
77	Chefe de Divisão	IV
39	Diretor de Unidade	V
01	Diretor da Escola de Belas Artes	V

T I T U L O IV

DO PLANO DE PAGAMENTO

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DE CARGOS E TABELA DE VENCIMENTOS

Artigo 29 - O plano de pagamento para os quadros de cargos de provimento efetivo dos funcionários regidos pelo estatuto e pela Consolidação das Leis do Trabalho, terá como base o estudo técnico mediante a avaliação pelo sistema de coeficientes, considerando-se os seguintes fatores, com as respectivas conceituações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

-13-

- I - INSTRUÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO
- II - TEMPO DE SERVIÇO
- III - RESPONSABILIDADE
- IV - COMPLEXIDADE E DIFICULDADE
- V - EXPERIÊNCIA
- VI - CONDIÇÕES DE TRABALHO

§ 1º - Os coeficientes de avaliação de cargos constantes no "caput" deste artigo, atenderão às necessidades de conteúdo ocupacional das classes a serem medidas, bem como os vários aspectos que condicionam o exercício das respectivas atribuições.

§ 2º - Na avaliação dos cargos será considerado o fator horário, além dos expressos neste artigo.

Artigo 30 - Excluem-se da avaliação de que trata o artigo 29 e da forma de pagamento constituída pelo artigo 31, desta Lei, os cargos do Magistério Público Municipal, os quais continuam obedecendo Leis específicas para esta finalidade, atualmente em vigor.

Artigo 31 - A tabela de índices de vencimento básico para os cargos que compõem os Quadros Estatutários e Celetistas, fica constituída da seguinte maneira:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	ÍNDICE BÁSICO DE VENCIMENTO
Operário	1.00
Servente e Jardineiro	1.20
Vigilante, Calceteiro, Auxiliar de Oficina, Zelador de Prédios Públicos	1.50
Telefonista, Carpinteiro, Ladrilheiro, Mecânico, Pintor de Veículos, Torneiro, Chapeador Soldador, Pintor, Eletricista, Pedreiro, Auxiliar de Enfermagem, Marceneiro, Motorista, Operador de Máquinas Rodoviárias, Instalador Sanitário, Ferreiro, Auxiliar de Serviços Técnicos, Auxiliar de Cadastro,	1.80

fmj



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

14

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	GRAU	ÍNDICE BÁSICO DE VENCIMENTO
Recepção, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar Técnico, Fiscal de Serviços Urbanos, Fiscal Auxiliar de Tributos, e Fiscal de Obras	1	2.40
	2	2.60
Escriturário	1	2.80
	2	3.00
Assessor Administrativo e Desenhista	1	3.20
	2	3.40
Oficial Executivo e Auxiliar de Serviços de Engenharia	1	3.80
	2	4.00
Técnico em Contabilidade, Técnico Rural, Fiscal de Tributos Municipais.	1	4.20
	2	4.40
Assistente Social e Bibliotecário	1	6.60
	2	7.00
Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Agrônomo, Veterinário, Arquiteto, Médico, Psicólogo, Odontólogo, Consultor Jurídico, Economista, Técnico em Administração Pública, Contador, Técnico em Tributação.	1	8.20
	2	8.70

Artigo 32 - As pensões pagas às viúvas ou companheiras devidamente habilitadas, dos funcionários públicos Estatutários, serão calculadas na razão de 50% (cinquenta por cento) das remunerações recebidas por ocasião da morte destes, computando-se mais 10% (dez por cento) para cada filho menor de idade e àqueles considerados incapazes por Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

15

§ 1º - No caso previsto no "caput" deste artigo, vindo a falecer a viúva do servidor, os filhos menores de 18 (dezoito)anos ou incapazes, passarão a perceber, englobadamente, o valor que seria devido à viúva a título de pensão. Acontecido isto, cessará o pagamento do valor correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração referida neste artigo.

§ 2º - O valor da pensão fixada no "caput" deste artigo nunca poderá ser inferior ao vencimento básico percebido pelo funcionário falecido, nem superior à remuneração recebida quando da ocorrência do óbito.

§ 3º - Estendem-se os direitos aqui previstos, aos filhos de funcionárias casadas, separadas judicialmente, e aquelas que vêham a falecer em estado de solteira.

Artigo 33 - A tabela de pagamento dos cargos em comissão e função gratificadas, fica constituída dos seguintes índices básicos:

I - CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CC I	2.16	1.74	3.90
CC II	3.05	2.45	5.50
CC III	3.89	3.11	7.00
CC IV	7.50	6.00	13.50
CC V	12.22	9.78	22.00

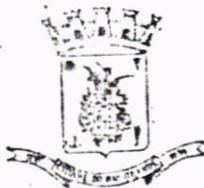
II - FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	ÍNDICE
FG I	1.20
FG II	1.60
FG III	1.90
FG IV	2.40
FG V	2.70

Artigo 34 - Fica estabelecido o salário de operário da Municipalidade como referência padrão para a incidência dos índices básicos da presente Lei.

Artigo 35 - A promoção por tempo de serviço ou avanços será devida aos servidores do Quadro Estatutário e Celetista e paga automaticamente, de conformidade com os prazos e índices fixados na forma seguir demonstrada:

Progressão Horizontal	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
Tempo de Serviço	2	5	8	11	14	17	20	23	26	29	32
Percentuais (%)	5	10	20	30	40	50	60	70	80	90	100



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

16

Parágrafo Único - Para efeito de contagem dos avanços to mar-se-ão por base os interstícios trienais que medirão entre o segundo e o trigésimo segundo ano da carreira funcional.

Artigo 36 - Para efeito de pagamento dos avanços será calculado, sobre o valor do salário básico do cargo, o índice que corresponde ao tempo de serviço prestado à Municipalidade.

Artigo 37 - As disposições constantes no "caput" dos artigos 35 e 36 e seus parágrafos, não se aplicam ao Magistério Público Municipal, integrante do Quadro de Pessoal Celetista, que obedecerá às regras da Lei Municipal nº 4 010, de 07.10.85, que institui o Plano de Carreira.

Parágrafo Único - O índice resultante da operação de cálculo referida no "caput" deste artigo, será considerado um quantitativo autônomo e independente, cessando o anteriormente concedido.

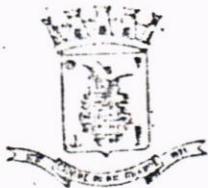
CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38 - Os servidores considerados extra-quadro nas categorias de Pesquisa Cadastral, Assistente de Projetista e Auxiliar de Projetista, ficam obrigados a se submeterem a recrutamento preferencial, quando da execução pela Secretaria Municipal de Administração, sujeitando-se às normas vigentes para habilitação neste sentido, na forma a seguir indicada:

- a) Pesquisa Cadastral no cargo de Auxiliar de Cadastro;
- b) Assistente de Projetista e Auxiliar de Projetista, no cargo de Auxiliares de Serviços Técnicos.

§ 1º - O pessoal referido no artigo 38, desta Lei, que não alcançar a classificação em recrutamento preferencial, terá seu contrato de trabalho automaticamente rescindido à data da homologação dos resultados do recrutamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

17

Artigo 39 - Os proventos dos funcionários inativos serão fixados nas disposições da presente Lei, ficando assegurado o mesmo tratamento pecuniário atribuído aos ativos de igual situação.

Artigo 40 - Os empregados com contrato por prazo determinado permanecerão com a atual remuneração, fora dos quadros, sob o regime da C.L.T., até o fim do prazo contratual, vedada a renovação.

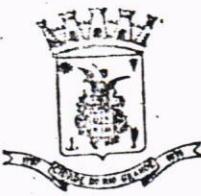
Artigo 41 - Na hipótese de insuficiência de vagas nos quadros ora aprovados, em face das normas de enquadramento previsto nesta Lei, serão enviados, imediatamente, ao Legislativo Municipal, os projetos de Lei indispensáveis aos reajustes das quantidades ora fixadas.

Artigo 42 - Com exceção das classes de Técnico em Administração Pública, Técnico em Tributação, Consultor Jurídico, Médico, Contador, Fiscal de Tributos Municipais, Técnico em Contabilidade, Oficial Executivo, Assessor Administrativo, Escriturário, Auxiliar de Secretaria, Fiscal de Serviços Urbanos, Fiscal de Obras e Fiscal Auxiliar de Tributos Municipais, doravante os demais cargos serão regidos pela CLT.

Parágrafo Único - Os servidores municipais celetistas ocupantes dos cargos acima mencionados com mais de cinco (5) anos, em 19 de janeiro de 1987, permanecerão no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, assim como os que vierem a ser reclassificados pela presente Lei.

Artigo 43 - Equiparam-se no que respeita à incorporação de vantagens referidas aos funcionários regidos pelo estatuto dos Funcionários Públicos, os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e que tenham ingressado no serviço público municipal mediante concurso público.

Artigo 44 - Estendem-se os direitos e vantagens referidos no artigo 43, do presente Diploma, aos funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo regidos pela C.L.T., que, à data da publicação desta Lei, contarem com mais de cinco (5) anos de serviço prestados à municipalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

18

Artigo 45 - Além dos funcionários, o Município poderá admitir servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que constituirão a categoria de Pessoal Temporário para serviços considerados emergenciais, nunca excedendo o prazo máximo de 90 (noventa) dias, improrrogáveis.

Parágrafo Único - Os servidores contratados nesta categoria obedecerão atribuições pertinentes ao cargo de operário com retribuição pecuniária equivalente, num contingente não superior a 1/10 (um décimo) do efetivo ocupante do referido cargo.

Artigo 46 - A Secretaria Municipal de Administração, promoverá o aperfeiçoamento dos servidores municipais, no sentido de melhor prepará-los para as funções que lhes são afetas, com objetivo de promover o aprimoramento do serviço público.

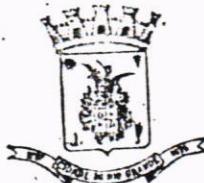
Parágrafo Único - O aperfeiçoamento de que trata este artigo poderá ser feito através de curso de treinamento especial, promovido pela Secretaria de Administração ou em regime de convênio com órgãos Estadual ou Federal.

Artigo 47 - A lotação dos cargos integrantes dos quadros I e II, desta Lei, será feita mediante Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 48 - É concedido o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência deste Diploma Legal, para recebimento de reclamações quanto à falhas ou omissões de enquadramento.

Artigo 49 - As atividades sistematizadas de caráter eventual ou permanente, determinam a participação do servidor público em quaisquer dos atos necessários ao seu funcionamento e são obrigatória sendo por conseguinte, tida como interrupção de efetividade, o não atendimento a esse dever.

Artigo 50 - Será assegurada ao servidor público municipal, a título de gratificação, a percepção de valor correspondente à remuneração mensal, quando do efetivo gozo de férias regulares e integrais de 30 dias por ano de serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

19

§ 1º - O valor da gratificação referida no "caput" deste artigo, será pago ao servidor, até o dia da véspera do efetivo gozo de férias:

§ 2º - O gozo à vantagem aqui regulada só é aplicável aos casos cujo início do período aquisitivo se der a partir da vigência desta Lei;

§ 3º - Não será devida a gratificação ora regulada senão quando do efetivo gozo regular de férias, excluindo-se por conseguinte os casos de indenizações por períodos aquisitivos não gozados pelo servidor;

§ 4º - O gozo e a percepção da gratificação de férias serão simultâneos para todos os efeitos legais, e sujeitar-se-ão à escala previamente organizada pela Administração Pública.

Artigo 51 - Será assegurado o ingresso no Grau "3" de que trata a alínea "b", do parágrafo único, do artigo 20, ao servidor que tenha concluído curso regular de especialização a nível de pós-graduação, correlato às atribuições do cargo em que for lotado, e cujo pré-requisito para admissão seja a conclusão de curso a nível superior.

Parágrafo Único - Para o efeito do cálculo da vantagem pecuniária referida no "caput" deste artigo, será acrescido ao seu índice básico de vencimento 0,80 (zero vírgula oitenta) de índice adicional.

Artigo 52 - Será assegurado o ingresso no Grau "3", de que trata a alínea "b", do parágrafo único, do artigo 20, do servidor que tenha concluído curso regular de graduação a nível superior, correlato às atribuições do cargo em que foi lotado, e cuja titularidade não seja pré-requisito à lotação no referido cargo.

Parágrafo Único - Para efeito do cálculo da vantagem pecuniária referido no "caput" deste artigo, será acrescido ao seu índice básico de vencimento, 0,60 (zero vírgula sessenta) de índice adicional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

20

Artigo 53 - O servidor municipal que por ocasião da vigência desta Lei, não tiver atingido o prazo de 3 (três) anos ininterruptos, em Regime de Tempo Integral, Dedicação Exclusiva e Horas Extras de que trata o artigo 130 da Lei Orgânica Municipal, terá assegurada a incorporação proporcional desta vantagem ao seu vencimento básico, que não será em caso algum, inferior a 80% (oitenta por cento) das vantagens atualmente auferidas.

Artigo 54 - O direito à incorporação da vantagem da gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, extingue-se no ato que integrar ao vencimento básico do servidor e por uma única e definitiva vez.

Artigo 55 - Os cargos declarados em extinção do EX-SRGTC e EX-SASA, ficarão extintos a partir desta Lei, e os servidores assim classificados serão enquadrados no Quadro de Cargos Estatutários.

Artigo 56 - O Servidor Municipal, que durante o período ininterrupto de cinco (5) anos à data da vigência desta Lei que vier desempenhado atribuições próprias de um outro cargo que não aquele para o qual foi admitido, preenchidos todos os requisitos indispensáveis à lotação no cargo efetivo e que vem servindo em desvio, mediante requerimento, terá assegurada a transposição para o cargo a que está a desempenhar pelo período aqui mencionado.

Artigo 57 - Fica instituída a Comissão de Avaliação de Pessoal para assessorar a implantação do presente Plano de Reclassificação de Cargos, no que se refere às promoções previstas no Título II, Capítulo V.

§ 1º - A Comissão será composta por 7 membros da classe funcional, sendo 3 indicados pelo Executivo Municipal e 4 por eleição realizada pela classe.

§ 2º - O mandato da Comissão será de três (3) anos, podendo ser reconduzidos ou reeleitos seus membros.

§ 3º - As atribuições e condições de funcionamento serão fixadas por Decreto do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

21

Artigo 58 - A despesa decorrente da aplicação desta Lei' correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 59 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987, exceto o previsto no artigo 31 que vigorará a partir de 1º de janeiro de 1988, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 1549/A, de 31.12.63 e suas alterações posteriores assim como, o Decreto-Lei nº 452, de 19 de janeiro de 1973 e alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de fevereiro de 1987


RUBENS EMIL CORRÊA
Prefeito

MGN.-

cc.: Todas Secretarias
ABC/DATC/PJ/CM /GVP
Publicação
Projeto de Lei nº 082/86



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL CENTRALIZADO

<u>NÍVEL</u>	<u>CARGOS</u>	<u>QUANTIDADE LIMITE</u>
4	CONSULTOR JURÍDICO	05
4	TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO	03
4	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	02
4	MÉDICO	05
4	CONTADOR	01
3	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	09
3	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	14
3	OFICIAL EXECUTIVO	37
3	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	33
2	ESCRITURÁRIO	13
2	AUXILIAR DE SECRETARIA	113
2	FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS	19
2	FISCAL DE OBRAS	10
2	FISCAL AUXILIAR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	10

GABINETE DO PREFEITO, 26 de fevereiro de 1987

RUBENS EMIL CORRÊA
Prefeito

SVB.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL CENTRALIZADO

<u>NÍVEL</u>	<u>CARGOS</u>	<u>QUANTIDADE LIMITE</u>
1	MARCENEIRO	04
1	TORNEIRO	02
1	ELETRECISTA	10
1	INSTALADOR SANITÁRIO	02
1	LADRILHEIRO	07
1	CARPINTEIRO	21
1	PEDREIRO	21
1	FERREIRO	03
1	PINTOR	05
1	CALCETEIRO	20
1	JARDINEIRO	10
1	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS	29
1	OPERÁRIOS	570
1	PINTOR DE VEÍCULOS	02
1	CHAPEADOR SOLDADOR	05
1	AUXILIAR DE OFICINA	07
1	SERVENTE	92
1	VIGILANTE	50

GABINETE DO PREFEITO, 26 de fevereiro de 1987


RUBENS EMIL CORRÊA
Prefeito

SVB.--



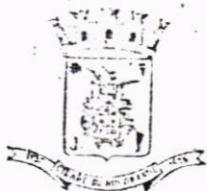
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL CENTRALIZADO

<u>NÍVEL</u>	<u>CARGOS</u>	<u>QUANTIDADE LIMITE</u>
4	ENGENHEIRO CIVIL	12
4	ENGENHEIRO MECÂNICO	01
4	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01
4	ARQUITETO	03
4	ECONOMISTA	02
4	PSICÓLOGO	02
4	ODONTÓLOGO	02
4	ASSISTENTE SOCIAL	02
4	BIBLIOTECÁRIO	01
4	PROFESSOR FUNDAMENTAL II	05
3	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	79
3	TÉCNICO RURAL	01
3	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA	08
3	PROFESSOR DE ENSINO ARTÍSTICO	22
3	DESENHISTA	09
2	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	45
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS	25
2	RECEPCIONISTA	03
2	TELEFONISTA	02
2	AUXILIAR DE CADASTRO	30
2	MOTORISTA	89
2	MECÂNICO	15
2	ZELADOR DE ESCOLAS	12
2	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	01

GABINETE DO PREFEITO, 26 de fevereiro de 1987

RUBENS EMÍLIO CORRÊA
Prefeito



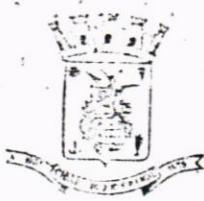
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL CENTRALIZADO

<u>SÍMBOLO - FG</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
I	APONTADOR	01
I	CAPATAZ	14
I	ENCARREGADO DOS POSTOS SANITÁRIOS	01
I	ENCARREGADO DO ZOOLÓGICO	01
II	INSPECTOR DE CONSTRUÇÃO	02
II	SECRETÁRIO DE ESCOLA FUNDAMENTAL	12
II	SECRETÁRIO DA ESCOLA DE BELAS ARTES	01
III	AUXILIAR DE TESOURARIA	03
III	ASSISTENTE TEC. DO ENSINO FUNDAMENTAL	03
III	SUPERVISOR DO ENSINO	28
III	ORIENTADOR EDUCACIONAL	08
III	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL "B"	22
III	VICE DIRETOR DE ESCOLA	05
III	MOTORISTA DE ÔNIBUS	01
IV	MOTORISTA DO GABINETE DO PREFEITO	02
IV	MOTORISTA DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	02
IV	MOTORISTA DE GABINETE	03
IV	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL "A"	08
IV	DIRETOR DE ESCOLA FUNDAMENTAL	07
IV	CHEFE DE DIVISÃO	77
V	DIRETOR DE UNIDADE	39
V	DIRETOR DA ESCOLA DE BELAS ARTES	01

GABINETE DO PREFEITO, 26 de fevereiro de 1987

RUBENS EMIL CORRÊA
Prefeito

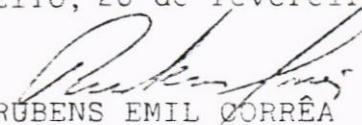


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

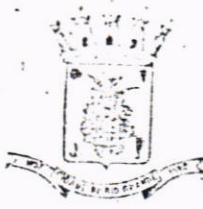
ANEXO III DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL CENTRALIZADO

<u>SÍMBOLO - CC</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
I	COORDENADOR DE EXPEDIENTE E TELEX	01
I	COORDENADOR DISTRITAL	03
I	PRODUTOR GRÁFICO	01
I	OPERADOR DE SOM	01
I	ENCARREGADO DE LIMPEZA E VALETAMENTO	15
II	COORDENADOR PEDAGÓGICO	01
II	COORD. DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	01
II	FOTOGRÁFO	01
II	REDATOR	01
II	TÉCNICO DE SOM	01
II	INSPECTOR DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA	01
III	ASSISTENTE DE GABINETE DO VICE-PREFEITO	01
III	COORD. DO SERVIÇO DE FISC.DAS ENT.ASSISTENCIAIS	01
III	OFICIAL DE GABINETE DO VICE-PREFEITO	03
III	COORDENADOR DE BIBLIOTECA	01
III	REPÓRTER	01
IV	CHEFE DO CERIMONIAL E PROTOCOLO	01
IV	ASSESSOR DE COMUNICAÇÕES	01
IV	OFICIAL DE GABINETE	03
IV	SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	01
IV	ESTATÍSTICO	01
IV	TÉCNICO EM MICROFILMAGEM	01
IV	SUPERVISOR	13
V	PROCURADOR JURÍDICO	01
V	CHEFE DE GABINETE	02
V	COORDENADOR DE CONTABILIDADE	01
V	SECRETÁRIO	10

GABINETE DO PREFEITO, 26 de fevereiro de 1987


RÚBENS EMIL CORRÊA

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ESTRUTURA DO QUADRO ATUAL DA AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO - ABC,
COM AS SUAS ESPECIFICAÇÕES:

<u>NÍVEL</u>	<u>DENOMINAÇÃO DAS CLASSES</u>	<u>NÚMERO TOTAL DE CARGOS</u>
04	Engenheiro	01
03	Técnico em Contabilidade	01
03	Tesoureiro	01
03	Assessor Administrativo	03
02	Motorista	04
02	Escriturário	02
02	Mecânico	01
02	Auxiliar de Secretaria	06
01	Vigilante	12
01	Carpinteiro	01
01	Pintor	01
01	Pedreiro	01
01	Servente	02
01	Operário	35
01	Operador de Máquina Rodoviária	02
02	Fiscal Administrativo	06
01	Eletrecista	01

GABINETE DO PREFEITO 26 de fevereiro de 1997

RUBENS EMIL CORRÊA
Prefeito

SVB.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

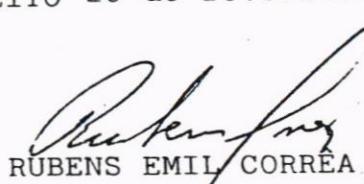
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA AUTARQUIA DO
BALNEÁRIO CASSINO - ABC

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
03	Diretor de Unidade	V
07	Chefe de Divisão	IV

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA AUTARQUIA
DO
BALNEÁRIO CASSINO - ABC

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
01	Superintendente	V
01	Supervisor Administrativo	IV

GABINETE DO PREFEITO 26 de fevereiro de 1987


RUBENS EMIL CORRÊA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ESTRUTURA DO QUADRO ATUAL DO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES
COLETIVOS, COM SUAS ESPECIFICAÇÕES:

<u>NÍVEL</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE LÍMITE</u>
3	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02
3	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	02
3	ESP. EM CARROCERIA	01
2	ESCRITURÁRIO	02
2	AUXILIAR DE SECRETARIA	17
2	FISCAL ADMINISTRATIVO	26
2	MOTORISTA	75
2	MECÂNICO	13
2	TELEFONISTA	01
1	CARPINTEIRO	01
1	PEDREIRO	01
1	ELETRECISTA	02
1	PINTOR GERAL DE VEÍCULOS	01
1	CHAPEADOR	01
1	FERRAMENTEIRO	01
1	COBRADOR DE ÔNIBUS	60
1	AUXILIAR DE OFICINA	01
1	VIGILANTE	07
1	SERVENTE	03
1	OPERÁRIO	09

GABINETE DO PREFEITO, 26 de fevereiro de 1987

RUBENS EMIL CORRÉA

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

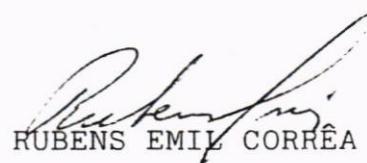
CONSTITUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE
TRANSPORTES COLETIVOS - DATC

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
01	SUPERINTENDENTE	V
01	SUPERVISOR	IV
02	SUPERVISOR DE FISCALIZAÇÃO GERAL	III
01	INSPETOR DE MANUTENÇÃO E CONSERV. DE VEÍCULOS	III
01	ALMOXARIFE	II

CONSTITUIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO
DE TRANSPORTES COLETIVOS - DATC

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
04	DIRETOR DE UNIDADE	V
08	CHEFE DE DIVISÃO	IV
01	AUXILIAR DE TESOURARIA	III
01	INSPETOR DE TRÁFEGO	II

GABINETE DO PREFEITO, 26 de fevereiro de 1987



RUBENS EMIL CORRÊA

Prefeito

SVB. -

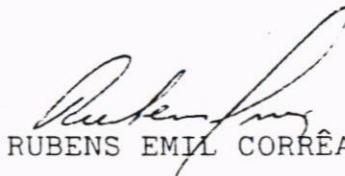


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DEMONSTRATIVO DO S.R.G.T.C. ATUAL. (QUADRO EM EXTINÇÃO)

<u>NÍVEL</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE LIMITE</u>
02	AUXILIAR DE SECRETARIA	03
02	FISCAL ADMINISTRATIVO	01
02	MOTORISTA	01
02	MECÂNICO	01
01	PINTOR	01
01	CONDUTOR-MOTORISTA	01
01	CONDUTOR-MOTORNEIRO	01
01	REPARADOR	02
01	TRABALHADOR	01

GABINETE DO PREFEITO, 26 de fevereiro de 1987


RUBENS EMIL CORRÊA
Prefeito

SVB.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO DO QUADRO DO EX-SASA, ATUAL. (QUADRO EM EXTINÇÃO)

<u>NÍVEL</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE LIMITE</u>
1	OPERÁRIO	03
1	AUXILIAR DE OFICINA	02
1	VIGILANTE	01
1	OPERADOR DE BOMBA	10
1	OPERADOR DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	03
1	ELETRECISTA BOBINADOR	01
1	INSTALADOR SANITÁRIO	04
1	OPERADOR DE BOMBA	01
2	FISCAL ADMINISTRATIVO	01
2	AUXILIAR DE SECRETARIA	02
2	ESCRITURÁRIO	01
3	DESENHISTA	01
3	OFICIAL EXECUTIVO	01

GABINETE DO PREFEITO, 26 de fevereiro de 1987

RUBENS EMIL CORRÊA

Prefeito

SVB.-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

LEI Nº 2 226

de 1º de dezembro de 1 970.

ESTABELECE NOVA CLASSIFICAÇÃO
DE CARGOS, FUNÇÕES E EMPREGOS, REORGANIZA OS QUADROS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, DISCIPLINA O INGRESSO DE PESSOAL E ENQUADRA OS ATUAIS SERVIDORES E EMPREGADOS; .

CID SCARONE VIEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande , usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica em seu artigo 62, inciso II,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - É adotado no serviço público do Município o sistema de classificação de cargos, empregos e funções estabelecido por esta Lei.

Artigo 2º - São reorganizados, com base nos sistemas e princípios ora instituídos, os quadros de pessoal do serviço centralizado.

Artigo 3º - O Serviço referido no artigo anterior fica distribuído pelos seguintes quadros, que fazem parte integrante do presente diploma :

QUADRO A (QA)	- Anexo 1
QUADRO B (QB)	- Anexo 2
QUADRO C (QC)	- Anexo 3

TÍTULO II
DOS NOVOS QUADROS
CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO

Artigo 4º - Para os efeitos desta Lei considere-se:

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

I - CARGO - a soma de atribuições e responsabilidades ~~com~~ ~~criadas~~ fiadas a um funcionário, com denominação própria e vencimento específico, criado por lei, preenchível mediante ~~concurso~~ ~~imobili~~ co e pago através dos cofres municipais.

II - EMPREGO - o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um empregado contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com denominação própria e salário condizente, ajustado entre as partes.

III - CLASSE - o agrupamento de cargos ou empregos de natureza e denominação iguais.

IV - QUADRO - o conjunto de todos os cargos e empregos do serviço público municipal, inscritos no presente diploma e em leis posteriores.

V - FUNCIONÁRIO - o indivíduo que, em caráter efetivo e mediante nomeação da autoridade competente é titular de cargo público criado por lei.

VI - SERVIDOR: aquêle que, em caráter efetivo ou transitório, e sob o regime estatutário, vem ocupando cargo público municipal.

Artigo 5º - Denomina-se CARGO EM COMISSÃO aquêle criado por lei, com vencimento próprio, para atender a serviços especiais de direção, de assessoramento e de confiança pessoal do Chefe do Poder competente, de sua livre nomeação e exoneração.

Artigo 6º - FUNÇÃO DE CONFIANÇA é o serviço de chefia, de responsabilidade extra ou executado em horário de duração superior ao normal, previsto em lei e cometido a funcionários ou empregados, a quem se confere uma vantagem acessória ao vencimento ou salário, enquanto no efetivo exercício dessa função.

CAPÍTULO II
DAS ESPECIFICAÇÕES DE CLASSE

Artigo 7º - Entende-se por Especificação de Classe a descrição do cargo ou do emprego, exemplificando os deveres e as atribuições próprias, bem como mencionando as condições de trabalho, habilitação e provimento, número da classe e o padrão correspondente.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

§ 1º - As especificações de Classe poderão ser alteradas por Decreto, exceto no que se refere à síntese dos deveres, ao grau de instrução ou habilitação e padrão.

§ 2º - Fazem parte integrante desta Lei, como Anexo nº 5, as Especificações de Classe do Quadro A do serviço centralizado do Município.

§ 3º - As Especificações para os cargos em comissão e as funções de confiança serão instituídas por Decreto.

Artigo 8º - Qualquer futura proposta de criação de cargos ou empregos de denominação diferente deverá ser acompanhada das respectivas Especificações, condição essencial para sua apreciação pelo Legislativo.

Capítulo III

DA ESTRUTURA DOS QUADROS

Artigo 9º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo e os empregos que compõem o Quadro A anexo.

Artigo 10º - Os cargos em comissão e as funções de confiança instituídos pelo presente diploma legal constituem o Quadro C inclusão.

Artigo 11º - O Quadro B anexo compõe-se dos cargos e empregos que, em virtude de sua natureza ou por serem de padrão superior ao resultante da nova avaliação, não interessam venham a ser preenchidos quando vagarem por qualquer motivo e que, por isso, ficarão automaticamente extintos nessa oportunidade.

Parágrafo único - Os funcionários ora colocados neste Quadro permanecerão com os mesmos direitos e vantagens, presentes ou futuros, correspondentes aos funcionários do Quadro A.

Artigo 12º - Ficam extintos, na data da vigência desta Lei, todos os cargos de provimento efetivo ora existentes.

Parágrafo único - Excetuam-se da presente disposição os cargos transferidos para o Quadro B.

Artigo 13º - Ficam igualmente extintos os cargos em comissão e as funções gratificadas em vigor.

TÍTULO III DO ENQUADRAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

Artigo 14º - O enquadramento dos atuais servidores e empregados no Quadro A obedecerá às normas estabelecidas neste

Artigo 15º - Os funcionários efetivos, ocupantes de cargos extintos na forma do artigo 12º, salvo aqueles a que alude seu parágrafo único, ficam enquadrados na forma do Anexo nº 4, como titulares dos cargos correspondentes, mesmo quando a forma de futuro provimento da respectiva classe seja por contrato.

Artigo 16º - Os funcionários efetivos ocupantes dos cargos de "Professor", cujo padrão atual seja A, B ou C, se possuidores de certificado de conclusão de curso complementar, normal, normal experimental, científico, clássico, técnico em contabilidade ou superior, à data da vigência desta Lei, fica, de imediato, classificados como "Professor do Ensino Primário" no Quadro A.

§ 1º - Aquêles que não possuirem a habilitação referida nesta artigo e cujo padrão atual seja A, B ou C ficam, desde já, colocados no Quadro B, sob o padrão 3, com direito a transferência para o Quadro A, se obtiverem o respectivo certificado de conclusão e o requererem por escrito nos 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes.

§ 2º - Quando em ambos os casos sua classificação atual for D ou E, passam, de imediato, para o Quadro B, sob os padrões 4 e 5, respectivamente.

§ 3º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os 13 (treze) ocupantes de cargos de "Professor", letra E, nomeados para a Escola de Belas Artes, que ficam, automaticamente, classificados como "Professor do Ensino Artístico", padrão 5, no Quadro "A".

Artigo 17º - Os admitidos como "Professor" e ainda sob contrato ficam imediatamente preenchendo vagas no Quadro A, de "Professor do Ensino Primário", sob o regime da CLT, desde que possuam um dos diplomas citados no "caput" do artigo anterior.

Parágrafo único - Os que preencherem tal requisito passam a integrar o Quadro B, tendo como referência o padrão 3, com direito a transferência para o Quadro A, sob o mesmo regime jurídico atual e como "Professor do Ensino Primário", se vierem a satisfazer as condições estipuladas no § 1º do artigo precedente.

Artigo 18º - Os funcionários estáveis do quadro da Prefeitura, que estejam exercendo de modo ininterrupto, há mais de 24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

(vinte e quatro) meses da vigência desta Lei, atribuições diversas das pertinentes à sua classificação, poderão vir a preencher, no Quadro A, cargos ou empregos correspondentes aos serviços que vêm executando, com direito de opção pela permanência em seu atual regime jurídico.

§ 1º - Não se considera interrupção a designação, dentro desse período e no interesse do serviço, para o exercício de função gratificada ou cargo de categoria superior ao que vinha desempenhando.

§ 2º - O ajustamento admitido neste artigo, que deverá ser requerido pelo interessado dentro de 30(trinta) dias da sanção do presente diploma e será feito decreto, após pronunciamento da Comissão referida no artigo 25, só ocorrerá se ficar provado que:

I - o desvio de função adveio e subsiste por necessidade absoluta de serviço;

II - as atribuições nucleares que exerce são perfeitamente diversas e não apenas comparáveis, afins, ou simplesmente variantes de responsabilidade ou de grau;

III - existe real aptidão para o exercício dessas atribuições, verificada em teste profissional que o órgão competente fará realizar dentro de 90(noventa) dias.

§ 3º - As exigências do parágrafo anterior não são aplicadas ao funcionário que, há mais de 5 (cinco) anos, na data desta lei, venha exercendo atribuições diversas das pertinentes à sua classe, respeitado o que dispõe o item II do parágrafo 2º deste artigo.

Artigo 19º - Os atuais ocupantes dos cargos de "Auxiliar de Cadastro", admitidos a partir do edital de 23|1|1963 e posteriormente enquadrados através da Lei nº 1 819, de 19|5|1967, ficam colocados no Quadro B, com o padrão 4, declarando-se-lhes assegurados todos os direitos e vantagens conferidos aos demais funcionários estáveis.

Artigo 20º - Os restantes servidores, não estáveis, admitidos provisoriamente ou interinamente, deverão submeter-se a concurso ou

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

Exame de habilitação, considerado pelo Executivo compatível com a função que exercem ou para a qual ingressaram, e que deverá regularizar-se dentro de 12 (mês) de vigência deste diploma.

§ 1º - O servidor nestas condições fica classificado no Quadro B com sua remuneração adaptada ao novo sistema ora instituído, até a data em que:

a) venha, porventura, a ter sua inscrição no referido concurso ou exame não aprovada por falta de preenchimento dos requisitos regulamentares de instrução, habilitação funcional ou idade constantes da respectiva Especificação de Classe, observando o disposto no parágrafo único do artigo 30;

b) seja homologado o resultado desse concurso ou exame, na hipótese de não alcançar o mínimo exigido para aprovação;

c) tome posse no cargo ou emprêgo a que se habilitou, em caso de ter sido aprovado.

§ 2º - A ocorrência dos fatos previstos nas alíneas a) e b) do parágrafo anterior implica na imediata e automática exoneração do servidor.

§ 3º - Uma vez aprovado, se a demora na nomeação ou contratação independe da contade do candidato, não perderá o respectivo direito, ainda que ultrapasse o prazo de validade do concurso ou exame.

Artigo 21º - O cargo de "Auxiliar de Bibliotecário", passa a pertencer ao Quadro B, com o padrão 2.

Artigo 22º - Os demais contratados, atualmente já por tempo indeterminado, serão mantidos na situação atual, fora dos quadros, aplicando-se-lhes integralmente o disposto no artigo 2º e seus parágrafos, exceto quanto à remuneração.

§ Único - Não estão sujeitos a esta norma os admitidos como "operário", que passam de imediato a preencher as vagas correspondentes do Quadro A.

Artigo 23º - Os empregados com contrato por tempo determinado permanecerão com a atual remuneração, fora dos Quadros, sob o regime da CLT, até o fim do prazo contratual, vedada a renovação fora dos casos e das normas previstas nesta Lei.

Artigo 24º - Na hipótese de insuficiência de vagas nos quadros ora aprovados para que se efetivem todos os casos de reclassificação, em face das normas de enquadramento especial previstas neste Título, serão enviados imediatamente ao Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

os projetos de lei indispensáveis ao reajuste das quantidades ora fixadas.

Artigo 25º - Para os casos omissos ou aquêles em que, a requerimento fundamentado dos interessados, protocolado dentro de 60 (sessenta) dias da sanção desta Lei, se verifique, por princípio de justiça e equidade com os demais aqui previstos, serem necessárias outras normas ou regras de enquadramento, o Executivo enviará ao Legislativo o projeto necessário.

§ único - A referida Comissão, que tem amplos poderes para solicitar de todas as Unidades centrais e autárquicas os documentos e informações que julgar necessários ao desempenho de sua missão, fica também incumbida de supervisionar a execução das diversas formas de enquadramento admitidas neste Título e as restantes adaptações aos demais dispositivos do presente diploma legal.

Artigo 26º - Os servidores que se encontrarem em licença para tratar de assuntos particulares deverão ser imediatamente certificados desta Lei, podendo também ser chamados a ocuparem seus cargos ou desistirem dos mesmos, bem como a inscreverem-se em exame de habilitação ou concurso julgado adequado pelo Executivo.

§ único - O não atendimento implicará na perda automática do seu cargo atual, se colocando no Quadro B, ou no novo cargo ou emprego em que tenha direito de classificar-se ou em que poderia ser aproveitado através das normas especiais aqui estabelecidas, ficando de imediato declarada a respectiva vaga.

TÍTULO IV
DO RECRUTAMENTO E PROVIMENTO DE CARGOS,
EMPREGOS E FUNÇÕES

Capítulo I
DO CONCURSO PÚBLICO

Artigo 27º - A seleção de pessoal, para os cargos de provimento efetivo, far-se-á sempre mediante concurso público.

Artigo 28º - O concurso público, que terá sua validade fixada num máximo de 3 (três) anos contados da data da homologação dos resultados, constituir-se-á de provas escritas ou de provas e títulos.

§ 1º - Poderão ser atribuídos pesos diferentes às várias partes das provas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

.....
§ 2º - Os pontos conferidos aos títulos não poderão exceder a 25(vinte e cinco) e o tempo de serviço terá igual limite.

§ 3º - Na avaliação dos títulos deverão ser levados em conta trabalhos realizados e pertinentes às atribuições do cargo pleiteado, certificados de aproveitamento em cursos relacionados com o mesmo, atestados de experiência, provas de tempo de serviço público, de merecimento, se aprovado, e de permanência em função gratificada ou em cargo em comissão, designação para missões e encargos oficiais, bem como outros comprovantes de aperfeiçoamento, especialização e grau de instrução..

§ 4º - Só se considerará habilitado o candidato que obter um total de 60(sessenta) pontos no mínimo.

Artigo 29º - No primeiro concurso que se realizar para cada uma das diferentes classes de cargos, os atuais servidores do Município e os contratados por tempo indeterminado, que como tal permaneça, à época, serão dispensados do preenchimento do requisito de instrução previsto na respectiva Especificação de Classe, excetuados os casos em que a mesma exige curso superior, técnico ou profissional específico ou haja necessidade de habilitação legal para o exercício da profissão.

Artigo 30º - O limite de idade para inscrição em concurso público será fixado de acordo com a natureza de cada cargo, não podendo em qualquer hipótese ultrapassar a 35(trinta e cinco)anos.

§ único - Não estão sujeitos ao limite previsto no artigo os servidores estáveis do Município, nem os interinos que possuam mais de 5(cinco) anos de serviço público municipal à data da homologação das inscrições para os concursos ou exames mencionados no artigo 20º .

Artigo 31º - As demais normas relativas aos concursos públicos, às espécies de provas e títulos, aos pesos e pontos, aos requisitos dos editais e outras, serão estabelecidas em regulamento.

Capítulo II

DO EXAME DE HABILITAÇÃO

Artigo 32º - Exame de habilitação é o realizado com o objetivo de selecionar empregados para provimento de vagas em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

em empregos a serem ocupados sob o regime da CLT, através de contrato.

§ único - Fica dispensada desta exigência a contratação para "operário" e a colaboração prevista nos incisos VI e VII do artigo 39º - .

Artigo 33º - O exame de habilitação, que terá sua validade fixada num máximo de 2(dois) anos, constará de:

- a) - provas escritas ou provas e títulos ;
- b) - para os empregos compreendidos nos padrões de 1 a 4, exceto os relacionados com o ensino e a saúde, apenas de prova objetiva de serviço e apresentação de atestados de experiência e de certificados de conclusão de cursos e de especialização ou aperfeiçoamento correlatos, que os candidatos possuam e sejam solicitados..

§ 1º - A prova objetiva de serviço poderá constar de uma parte escrita, com testes relativos aos conhecimentos que o candidato deverá possuir para preencher o emprego pretendido, e terá no mínimo uma parte prática, para demonstração de sua habilidade e capacidade profissional.

§ 2º - Será observado, no que couber, o disposto nos parágrafos 1º a 4º do artigo 28º .

Artigo 34º - No primeiro exame que se realizar para cada classe, aos servidores municipais e contratados por tempo indeterminado será concedida a mesma vantagem do artigo 29º, excetuados os casos expressamente ali previstos.

Artigo 35º - O limite de idade para inscrição será fixado de acordo com as peculiaridades das respectivas classes, não ultrapassando, porém, a 45(quarenta e cinco) anos.

§ único - São aplicáveis ao caso as disposições do parágrafo único do artigo 30 .

Artigo 36º - As demais normas relativas a esta forma de recrutamento, e que deverão tanto quanto possível assemelharem-se às do concurso público, serão fixadas por decreto.

Artigo 37º - As restrições previstas na legislação trabalhista para a mulher serão observadas para fins de inscrição nos exames ou concursos de que trata este Título.

Capítulo III

DO PROVIMENTO

Artigo 38º - O preenchimento de cargos, empregos e funções



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

.....
que, após o enquadramento especial tratado no Título III, permanecem vagos ou vierem a vagar e os que forem criados futuramente, bem como tâda e qualquer admissão de pessoal, só poderá realizar-se na forma e nas condições dêste Capítulo.

§ Único - O ingresso no serviço público do Município pressupõe o conhecimento e a aceitação das normas estabelecidas nesta Lei e em tâdas as demais relacionadas com os servidores e empregados municipais.

Artigo 39º - Fica vedada, sob pena de nulidade e de punição da autoridade ou funcionário que a autorizar ou realizar, a admissão, contratação ou nomeação de servidores e assalariados, mesmo em caráter interino e sob qualquer título, para a administração municipal, exceto:

I - A nomeação para cargo em comissão ou função de confiança criados em lei.

II - A nomeação ou contratação para cargo ou emprêgo vagos, do Quadro A, de candidato aprovado em recrutamento público.

III - A contratação, a locação de serviços ou a admissão de pessoal para trabalhos essenciais nos setores de saúde, ensino ou pesquisa, bem como do pessoal auxiliar estritamente necessário à execução dêsses serviços.

IV - A contratação, locação de serviços ou a admissão de pessoal para trabalhos de engenharia, obras e outros de natureza industrial, assim como para serviços braçais.

V - Uma renovação dos contratos em vigor à data da sanção desta Lei, desde que seja a primeira renovação e se enquadre nos casos previstos no artigo.

VI - A colaboração de natureza eventual, pelo prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias, para trabalho em programas de emergência, de caráter assistencial, organizados em virtude de fenômenos climáticos ou meteorológicos, que será feita sem qualquer espécie de vínculo empregatício com o serviço público.

VII - A prestação de serviços admitida no artigo 48.

§ 1º - A permissão prevista nos incisos III, IV e V só poderá ser atualizada quando tais serviços forem de natureza transitória, que não exceda a 12 meses, ou embora permanentes mas se de urgência e inexistirem vagas correspondentes no Quadro A

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

.....
ou, havendo-as, não seja possível preenchê-las de imediato, por falta de candidatos recrutados na forma desta Lei.

§ 2º - A dispensa do pessoal referido nos incisos VI e VII far-se-á em qualquer época, não sendo aplicáveis em disposições relativas a férias e ao Fundo da Garantia de Tempo de Serviço.

§ 3º - A prestação de serviços a que se referem os incisos VI e VII não acarreta quaisquer ônus de natureza trabalhista ou previdenciária, salvo os decorrentes da legislação sobre acidente do trabalho.

Artigo 40º - Não é permitida a nomeação ou designação de qualquer funcionário ou empregado para exercer cargo efetivo ou emprégio diferente daquele para o qual foi admitido, auferindo as respectivas vantagens, mesmo em substituição ou caráter transitório, ficando sem efeito todos os atos porventura existentes à data da vigência desta Lei e que contrariem o presente dispositivo.

§ único - Esta proibição não se aplica aos casos de ausência ou impedimento legal e temporário dos ocupantes de cargos em comissão e de funções de confiança, cujas substituições, contudo, só se tornarão remuneradas quando por períodos ininterruptos superiores a 3(três) dias e desde que não se trate de substituição automática prevista em lei ou regulamento.

Artigo 41º - Após a implantação do novo sistema de classificação, respeitadas as exceções previstas neste diploma, será responsabilizado e punido na forma da lei aquele que conferir a qualquer servidor ou empregado atribuição diversa da pertinente à classe a que pertence. Em caso algum, poderá tal fato acarretar futura reclassificação ou readaptação, implicando apenas na correção da irregularidade, mediante o retorno à sua função normal.

Artigo 42º - Com exceção das classes de Técnico em Administração Pública, Técnico em Tributação, Consultor Jurídico, Fiscal de Rendas, Assistente de Contabilidade, Oficial Executivo, Assessor Administrativo, Escriturário, Auxiliar de Secretaria, Fiscal Administrativo, Motorista e Operador de Máquinas Rodoviárias, que continuarão constituindo cargos de provimento efetivo, doravante o preenchimento de quaisquer vagas passará a ser efetuado sob a forma de contrato e pelo regime da CLT.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

.....

§ 1º - Ressalvem-se os atuais funcionários com estabilidade, mesmo os ora colocados no Quadro B, quando de sua possível aprovação em futuros exames de habilitação, os quais poderão optar pela permanência no regime estatutário.

§ 2º - Os admitidos pela CLT e que venham a ser aprovados em concurso para cargos efetivos permanecerão sob o mesmo regime jurídico, alterando-se apenas o contrato.

Artigo 43º - As nomeações para cargos efetivos e as contratações serão sempre precedidas de exames médico e psicológico de caráter eliminatório, dispensado este apenas para a classe I correspondente ao padrão 1 e para os casos previstos nos incisos I, V, VI, e VII do artigo 39.

Artigo 44º - A contratação, que deverá inicialmente ser feita sempre sob a condição de estágio experimental, por ato indelegável do Prefeito, obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados, no concurso ou exame.

Artigo 45º - Para as escolas da zona rural, onde não haja meio de transporte coletivo que permita a ida e volta diária à sede, e se nenhum "Professor" do Quadro B ou "Professor do Ensino Primário" do Quadro A desejar preencher o lugar, o Executivo poderá, existindo vaga, contratar candidato que possua apenas o 1º ciclo do curso secundário e que terá por referência salarial o padrão 2, o qual nunca poderá vir a lecionar em escola da sede ou de fácil acesso.

Artigo 46º - O provimento dos cargos em comissão, bem como a respectiva exoneração, ficam a inteiro critério do Chefe do Poder competente, sem dependência, vínculo ou restrição de qualquer ordem, salvo o que expressamente estabelece este diploma.

§ único - O retorno do contratado a seu emprego básico não significa alteração unilateral do contrato de trabalho.

Artigo 47º - Além dos requisitos legais para investidura em cargo público, exigir-se-á para o cargo em comissão de Procurador Jurídico prova de exercício efetivo de Advocacia, no Ministério Público ou Magistratura por dois anos, no mínimo; para os cargos em comissão de Secretário, Chefe de Gabinete, Superintendente de Autarquia, Supervisor, Assistente de Gabinete e Relações Públicas, grau de instrução correspondente ao 2º ciclo ~~completo~~ nível secundário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

.....
§ único - Excetuado o caso do Procurador Jurídico, excluem-se do disposto no artigo, os funcionários e empregados com estabilidade.

Artigo 48º - Para melhor desempenho de suas atribuições, o Chefe do Executivo poderá ainda contar, sob a forma de prestação de serviços, com a colaboração de até 3(três) especialistas, de nível universitário e reconhecida capacidade em assuntos atinentes à administração pública, que terão a denominação de "Assessor Especial do Prefeito".

§ único - A retribuição de tais serviços, que em nenhuma hipótese caracteriza vínculo empregatício com o serviço público, dar-se-á por recibo, empenhável em dotação não classificada na rubrica "Pessoal" e terá como limite máximo as vantagens previstas para os cargos em comissão de símbolo V, devendo ser ajustada entre as partes, em documento que estabelecerá também as respectivas atribuições e competência.

Artigo 49º - A nomeação para preenchimento de funções de confiança recairá sómente em funcionários ou empregados dos Quadros A e B, ficando a escolha, a dispensa e a oportunidade a critério do Chefe do Executivo, sem restrição ou dependência de espécie alguma.

§ 1º - Para ocupar as funções de Chefe da Divisão de Tesouraria e Chefe da Divisão de Almoxarifado, exigir-se-á previamente a prestação de fiança ou seguro-fidelidade.

§ 2º - O retorno do contratado a seu emprego básico não significa alteração unilateral do contrato de trabalho.

Artigo 50º - Para fins de apuração de vagas a respectivo provimento, considerem-se como ocupados os cargos e empregos de atribuições iguais ou assemelhados constantes do Quadro B.

Título V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51º - Para efeito de cálculo de seus proventos, os inativos passam a ser classificados nos padrões numéricos de 1 a 13, respeitando o art. 110º, parágrafo 4º, da Lei Orgânica, alterado pela Emenda nº 6.

Artigo 52º - Os Diretores de Autarquias, dentro de 15(quinze) dias da sanção desta Lei, enviarão ao Legislativo Municipal

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

.....
os respectivos projetos de reclassificação de seus funcionários adaptados aos dispositivos desta Lei.

§ 1º - A nova classificação e as tabelas de vencimentos e vantagens, no que se referem às autarquias, também terão vigência a partir de 1º de outubro do corrente ano.

§ 2º - Os remanescentes do Ex-SRGTC, atualmente prestando serviços noutros órgãos serão classificados de acordo com esta lei, sendo toda a despesa coberta pelo Orçamento da Prefeitura, sob a forma de subvenção econômica ao DATC.

Artigo 53º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1970 quanto ao sistema de remuneração.

Artigo 54º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE, 1º de dezembro de 1990.

Leônidas Scarone Vieira
Leônidas Scarone Vieira

Leônidas Scarone Vieira
Prefeito Municipal

LWB.-

cc. Proc. L)

GP/GE

SMA/SME

SMAIC/SMSU

SMT/SMCP

SMEC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE Fls. 1
Abexo nº 1

QUADRO "A" DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL CENTRALIZADO

CÓDIGO	CARGOS E EMPREGOS	QUANT. LIMITE
1.13	ENGENHEIRO *	3
2.13	ARQUITETO *	1
3.13	ENGENHEIRO AGRÔNOMO *	1
4.12	CONSULTOR JURÍDICO	3
5.12	ECONOMISTA *	1
6.12	TECNICO EM ADM. PÚBLICA	1
7.12	TECNICO EM TRIBUTAÇÃO	1
8.12	CONTADOR *	1
9.11	MÉDICO *	2
10.10	ASSISTENTE SOCIAL *	1
11.9	FISCAL DE RENDAS	1
12.8	OFICIAL EXECUTIVO	10
13.8	ASSISTENTE DE CONTABILIDADE	7
14.8	TOPOGRAFO *	2
15.8	TECNICO RUAL *	1
16.7	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	25
17.7	DESENHISTA *	5
18.6	ESCRITURÁRIO	30
19.6	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA *	3
20.5	AUXILIAR DE SECRETARIA	65
21.5	PROFESSOR ENSINO MÉDIO *	19
22.5	PROFESSOR ENSINO ARTÍSTICO *	22
23.4	AUXILIAR DE ENFERMAGEM *	14
24.4	FISCAL ADMINISTRATIVO	30
25.4	MARCENEIRO *	4
26.4	TORNEIRO *	2
27.4	MOTORISTA	45
28.4	OPERADOR DE MÁQ. RODOVIÁRIAS	14
29.4	ELETRICISTA *	10
30.4	MECÂNICO *	9
31.4	PINTOR DE VEÍCULOS *	2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

Fls. 2.

Anexo nº 1

QUADRO "A" DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL CENTRALIZADO

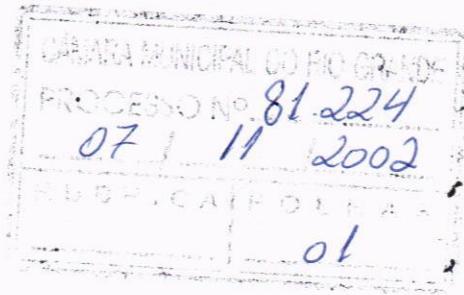
CÓDIGO	CARGOS E EMPREGOS	QUANT. limite
32.4	CHAPEADOR-SOLDADOR *	3
33.4	INSTALADOR SANITÁRIO *	2
34.4	LADRILHEIRO *	5
35.4	CARPINTEIRO *	10
36.4	PEDREIRO *	10
37.4	FERREIRO *	3
38.4	SERRALHEIRO *	2
39.4	PINTOR *	5
40.4	CORREEIRO	1
41.3	PROFESSOR DO ENSINO PRIMÁRIO *	420
42.3	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA *	6
43.3	AUXILIAR DE OFICINA *	7
44.3	VIGILANTE *	30
45.3	CALCETEIRO *	15
46.2	ASFALTADOR *	3
47.2	INSPETOR DE ALUNOS *	2
48.2	JARDINEIRO *	10
49.2	SERVENTE *	45
50.1	OPERÁRIO *	310

1º) Obs. o Código tem a seguinte interpretação:

- o 1º elemento significa a CLASSE ;
- o 2º elemento significa o PADRÃO;

2º) Obs. o asterisco significa que o preenchimento das futuras vagas será feito por contrato, sob regime da CLT, ressalvado o disposto nos §§ primeiro e segundo do art. 42.

LWB.-



CURRICULUM VITAE

Carlos Roberto Fornari Fuão

CURRICULUM VITAE

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: Carlos Roberto Fornari Fuão

Data de nascimento: 11/07/1933

Nº da carteira de identidade: 2031460906

Nº do CPF: 083656870/20

Nº da Carteira profissional: 47440 - 268

Endereço residencial: General Câmara, 280 Centro

Telefone residencial: (053)2313245

Endereço e telefone para contato: General Câmara,280 (053) 2313245

Filiação: Armando Bernardino Fuão e Eutica Nathalina Fornari Fuão

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Município em que nasceu: Rio Grande

GRAU DE ESCOLARIDADE

Instituição: Escola Estadual Lemos Junior

Nível: concluiu o que atualmente corresponde ao Ensino Médio

Ano: 1950

CARGOS EXERCIDOS

Instituição: Prefeitura Municipal do Rio Grande

Ano: 1952 a 1962

Cargo: Auxiliar de Secretaria

Ano: 1962

Cargo: Secretário da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas de Rio Grande

Ano: 1964

Cargo: Secretário

Ano: 1981

Cargo: Redator

Ano: 1988

Cargo: Coordenador de Telex

Ano: 1983 a 1985

Cargo: Repórter

Ano: 1986 a 1988

Cargo: Coordenador de Expediente e Telex

Ano: 1989

Cargo: Repórter

Instituição: SENAC

Ano: 1955

Cargo: Professor de Português

Instituição: Jornal Rio Grande

Ano: de 1963 a 1971 e 1991 a 1992

Cargo: Jornalista e Repórter

Instituição: Rádio Cultura Riograndina

Ano: 1971 a 1981

Cargo: Locutor

Instituição: Câmara Municipal do Rio Grande

Ano: 1989 a 1991

Cargo: Assessor Parlamentar

Instituição: Rádio Minuano

Ano: década de 80

Cargo: Jornalista

Instituição: Rádio Cassino

Ano: 1989 a 1996

Cargo: Locutor

Instituição: Jornal Agora

Ano: 1996 a 2000

Cargo: Cronista

HOMENAGENS RECEBIDAS

- ✓ Diploma Mérito do Rádio Riograndino concedido pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul – setembro de 1981– outubro
- ✓ *Placa de Homenagem de Gratidão*, conferida pela APOCIRG - 1981
- ✓ *Diploma de Honra ao Mérito*, pela Participação na Comissão Organizadora e Julgadora no Concurso de Redação “A função e a importância da Polícia Civil na Sociedade” concedido pela 1^a Delegacia de Polícia Civil – abril de 1982
- ✓ *Diploma de Fundador do Partido Democrático Social* – PDS – junho de 1984
- ✓ *Diploma Destaques do Ano de 1987*, concedido pelo Moto Clube da Cidade Do Rio Grande – dezembro de 1987
- ✓ *Placa de Homenagem por Serviços Prestados*, concedida pela APOCIRG - 1990
- ✓ *Diploma de Amigo da Polícia Civil de Rio Grande* – abril de 2002.

OUTRAS ATIVIDADES

- ✓ Candidato a Vereador pela ARENA nas eleições de 1963
- ✓ Candidato a vereador pelo PDS nas eleições de 1976
- ✓ Sócio Fundador da Associação Profissional dos Jornalistas de Rio Grande em 1962
- ✓ Participação no Primeiro Seminário de Estudos Policiais de 1981

Carlos Roberto Fornari Fuão

Anexos



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

**CERTIDÃO
SRH Nº 005/2000**

Certificamos, atendendo despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, no Processo protocolado neste Poder Legislativo, em data de treze (13) de abril do corrente ano, sob o número 74.667 (Setenta e quatro mil seiscentos e sessenta e sete), em que é requerente o Sr. **CARLOS ROBERTO FORNARI FUÃO**, que revendo os respectivos registros existentes neste Setor de Recursos Humanos, deles constam que o requerente foi Nomeado pelo Decreto Legislativo nº 040 de 01.03.1989, a contar de 1º de março de 1989, para exercer o Cargo em Comissão CC *III de Assessor Parlamentar*, e Exonerado pelo Decreto Legislativo nº 111 de 31.08.1991 a contar de 31 de agosto de 1991 do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar - CC III. E, para constar, eu, Reginaldo da Silva Rodrigues, no exercício do Cargo de Subdiretor, *Reginaldo da Silva Rodrigues* o certifiquei, digitei e assino aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil. Eu, Elci Rodrigues Florêncio, *Elci Rodrigues Florêncio*, Diretor da Câmara Municipal do Rio Grande, a conferi e confirme.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL

P O R T A R I A N° 01

de 03 de Janeiro de 1984

DE DESIGNAÇÃO

ABEL ABREU DOURADO, Prefeito Municipal do Rio Grande, usando de suas atribuições legais, DESIGNA o Sr. CARLOS ROBERTO FORNARI FUÑO, exercendo o Cargo em Comissão de Coordenador de Expediente e Telex, Símbolo I, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Repórter, Símbolo III, do Gabinete de Imprensa, durante o impedimento do titular, no período de 12/12/83 à 10/01/84.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, 03 de Janeiro de 1984.


ABEL ABREU DOURADO
PREFEITO

CC: CRFF

PI

PC

OCFII

ASAC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
«Área de Interesse da Segurança Nacional»

DECRETO

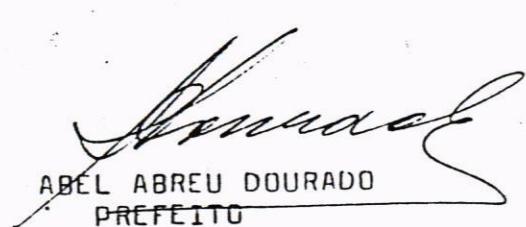
de 27 de outubro de 1981

DE NOMEAÇÃO

ABEL ABREU DOURADO, Prefeito Municipal do Rio Grande, usando de suas atribuições legais, NOMEIA o Sr. CARLOS ROBERTO FORNARI FUÃO para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Expediente de Telex, Símbolo I, do Gabinete do Prefeito, a contar de 27 de outubro de 1981.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, 27 de outubro de 1981.


ABEL ABREU DOURADO
PREFEITO

cc: PI/PC

CRFF

DCFIN

SMF

DECLARAÇÃO

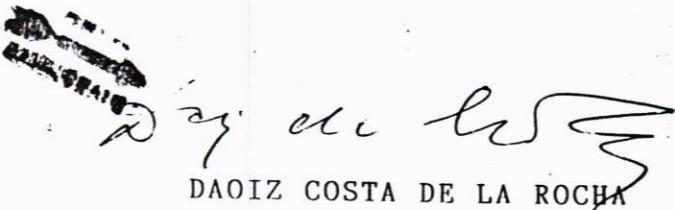
DAOIZ COSTA DE LA ROCHA, que foi sócio da extinta ARTES GRÁFICAS RIO GRANDE LTDA., com exercício de direção do jornal diário "RIO GRANDE", editado pela referida firma, para os devidos fins

DECLARA:

O sr CARLOS ROBERTO FUÃO foi admitido como reporter do jornal "RIO GRANDE", para cobertura do setor político, no primeiro semestre de 1963, quando era diretor-gerente o sr. Alberto da Silva Alves, já falecido.

DECLARA mais, que o sr. CARLOS ROBERTO FUÃO exerceu essas funções até 1971, quando deixou o quadro de funcionários de ARTES GRÁFICAS RIO GRANDE LTDA.

Rio Grande, 7 de maio de 2000.


DAOIZ COSTA DE LA ROCHA

1º TABELIONATO - RIO GRANDE - RS - MIRIAM ÁVILA FRITZEN
Rua General Bacelar, 458 - Rio Grande - RS - CEP 96000-030 - Fone: (0532) 31-4008 - Fax: (0532) 31-5714
E-Mail: fritzem@nikrus.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: DAOIZ COSTA DE LA ROCHA,
indicada com a seta de uso desse cartório. Dou fôrça à sua VERDADE
EM TESTEMUNHO
08.05.2000

() Tabelião: Miriam Ávila Fritzen
() Tab. Substituto: Francisco L. Espíndola
() Tab. Substituto: Paulo R. Alcastro

08.05.2000
Endereçamento: 1,30
11137137-20244-047866

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 247 /90

Em 15 de maio de 1.990.

Proc. n.º 52.335.-

Ilustríssimo Senhor:

Vimos, pelo presente, comunicar a V. Sr.º, que foi aprovada, por este Plenário, a proposição de autoria do Vereador AYRTON LOPES DA SILVA, em sessão realizada ontem, a qual solicita que seja inserida em Ata o artigo sob o título "FATOS & FOFOCAS" publicado em edição recente do Jornal Rio Grande, onde V. Sr.º, através de magnífico gesto, tido dos mais elogiáveis, da conhecimento a comunidade rio-grandina com veracidade da atuação deste Poder, onde o mesmo é considerado Câmara Modelo por outras cidades de nosso Estado.

Apraz-nos, com o ensejo, renovar-lhe os protestos do nosso elevado apreço e distinta consideração.



Ver. LUIZ ALBERTO MODERNELL
Presidente

ILMO. SR.

CARLOS ALBERTO FUÃO

NESTA.-

cc.proc. (FL)

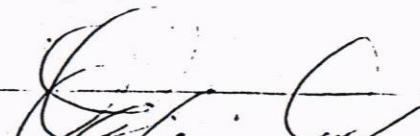
SNH/-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

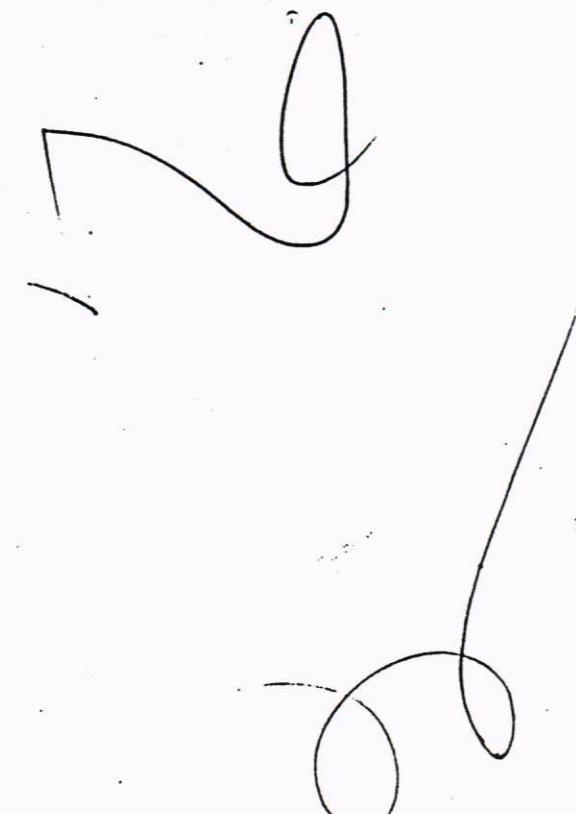
Rio Grande, 26 de novembro de 1968.

Declaramos, para os devidos fins, e a pedido da parte interessada, que o Sr. CARLOS ROBERTO FUÃO, jornalista e radialista profissional, está credenciado pelo jornal "Rio Grande", desde 1964, para exercer as funções de repórter profissional, permanente, junto a este Legislativo Municipal.


SILVÉRIO MIRANDA JÚNIOR

Presidente

JIV/
cc. Proc. (Ds)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

OG-46/1962

Rio Grande, 6 de abril de 1962

Ilmo. Sr. Carlos Roberto Fuão
DD. Jornalista

NESTA CIDADE

Apraz-nos, com o presente, cumprimentar V.S. pela realização de seu ideal profissional, conforme-nos foi dado a conhecer, tendo regularizada junto ao Ministério do Trabalho, na devida e merecida qualidade de sócio fundador da Associação Profissional dos Jornalistas de Rio Grande, estando desde já em plena faculdade de seus direitos concedidos por Lei.

Outrossim, agradecemos a V.S. os préstimos oferecidos para divulgação de notícias, através do jornal "O Globo", do Rio de Janeiro e do grande jornal "Falado Tupi, da Radio Tupi de São Paulo", que é o expoente máximo da divulgação atual.

Na oportunidade, apresentamos a V.S., os protestos de nossa consideração e apreço.

Horacio Ubatuba de Faria
Engº Horacio Ubatuba de Faria
Prefeito.

cc. Proc. OG/J)

SERD.

CL/.

Rio Grande, 06 de julho de 1981

Dear Sir.
Paulo Coelho
Editor da Rádio Riograndina
Porto Alegre

Prezado senhor

Pelo presente, solicito o meu afastamento da Chefia e do Departamento de Notícias da Rádio / Cultura Riograndina, a partir de hoje.

Os motivos dessa minha decisão, são as constantes interferências de pessoas estranhas ao jornalismo, procurando influir na bom andamento do serviço.

Em outro motivo, agradeço antecipadamente a atenção que, por certo a esta será dispensada, e aguardo suas determinações para outro cargo, desde que seja compatível com as minhas funções profissionais, conforme a Lei que regulamentou a profissão de radialista.

Atenciosamente

Carlos Roberto Fuão

Recessão:
06/07/81 

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

DECRETO

de 19 de maio de 1962

De nomeação

ENGº HORACIO UBATUBA DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Grande, usando de suas atribuições legais, NOMEIA, em caráter interino, CARLOS ROBERTO FUÃO, como Secretário padrão - 10, da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE, 19 de maio de 1962.

Engº Horacio Ubatuba de Faria
Prefeito

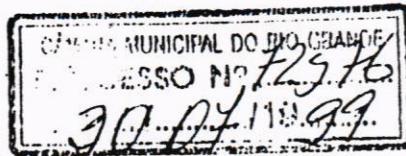
cc: DCS
CRE
SCF
PI
PC

MOCL.:

Exmo. Sr.

Vereador Adineison Tribeira

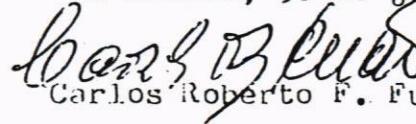
HD Presidente da Câmara Municipal
a/CIDADE



CARLOS ROBERTO FORTINI FUÃO, jornalista, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, venho, muito respeitosamente, através do presidente, solicitar uma certidão de tempo de serviço, como assessor de vereador.

Atenciosamente

Rio Grande, 30 de julho de 1999


Carlos Roberto F. Fuão

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova, onde necessário for, que a demissão do Sr. Carlos Roberto F. Fuão do cargo de Secretario da Faculdade de Ciências Políticas Econômicas de Rio Grande, ocorreu por motivação exclusivamente política, de vez que o mesmo havia concorrido a Vereador por outra facção política.

Rio Grande, 19 de junho de 1989.

Prof. Farydo Salomão

Rio Grande, 24 de abril de 2002.

Ilmo. Sr.
Jornalista Roberto Fuão
Nesta

Caro Fuão:

Cumprimento prezado amigo pela justa homenagem que a polícia civil irá lhe prestar merecidamente.

Um forte abraço.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Renato Lempek".

Vereador Renato Lempek

DIPLOMA

MÉRITO DO RÁDIO RIOGRANDINO



O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E
TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL, CONFERE O PRESENTE DIPLOMA AO (A)

RADIALISTA - - - Carles - Roberta - Fuãe - - - - -

PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO RÁDIO DO RIO GRANDE.

RIO GRANDE, 21 DE SETEMBRO DE 1981.

CIRO CASTILHO MACHADO
PRESIDENTE

ASSIS BRASIL SILVEIRA
DELEGADO



POLÍCIA CIVIL
7.ª Região Policial

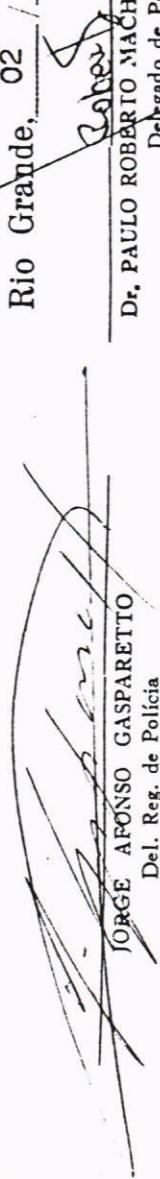
CERTIFICADO

Conferido a CARLOS ROBERTO FUJÃO por sua participação
no primeiro Seminário de Estudos Policiais, realizado no período de 15/09 a 02/10
em Rio Grande, num total de 60 h.

Palestrantes:

Drs. : Sérgio Satt, Pedro Paulo Valente, Paulo Roberto Machado dos Santos, Magno Wondracek, Paulo Lavigne, Valter Arno Heidel, Armando Valler, Paulo Gilberto Corea, Oscar F. de Campos Moraes, Aurindo Gomes de Santana, Ernesto Garcia Amaro, Apody dos Reis, Nilton Sachetti de Oliveira, Jahir de Souza Pinto, Felipe Rico Ferreira, Moacir Assein Arus, Claudio Acy Rodrigues, Mário dos Santos, Elio Petry — Jorge Afonso Gasparetto — Major PM Paulo Francisco Martins Pacheco — Oficial PM Regis Machado de Souza — Acad. Carlos Roberto de Souza — Bel. Nelson Maurício Grupelli.

Rio Grande, 02 / 10 / 19 81.


JORGE AFONSO GASparetto
Del. Reg. de Policia


Dr. ROBERTO MACHADO DOS SANTOS
Delegado de Policia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
1.^ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL
18.^ª DELEGACIA DE EDUCAÇÃO

DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO

Conferimos a (o) Sr. CARLOS ALBERTO FUÃO

o presente DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO, pela participação na Comissão Organizadora e Julgadora no Concurso de Redação “A função e a importância da Polícia Civil na Sociedade”.

Rio Grande, 21 de abril de 1982

Delegado de Polícia

PAULO ROBERTO MARCOS DE SANTOS

Kelly Sette Smetana

Delegada de Educação

DIPLOMA

Destaques do Ano de 1987

Moto Clube da Cidade do Rio Grande

Conferimos o presente ao Sr.(a)

CELESTINO FURTADO

peça honrosa participação em nossas promoções

Rio Grande, 19 de dezembro de 1987

Ass. Moto Clube R. G.

Promoção J. B. Promoções e SPY Promoção

Realização: Arco-Iris Discoteca, Ano 10

CERTIFICADO

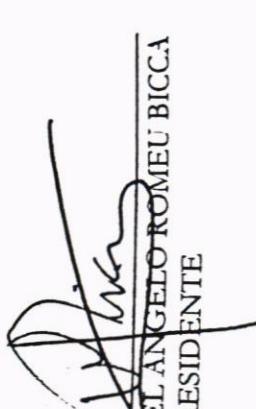


Conferimos à

CARLOS ROBERTO FORNARI FUÑO

o diploma de amigo da Polícia Civil de Rio Grande, pelos relevantes serviços prestados.
Rio Grande, 21 de Abril de 2002.


ARIÉTE CARDOSO
DIRETOR SOCIAL


MIGUEL ANGELO ROMEU BICCA
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 333 / 84

Em 18 de maio de 1.984.

Proc. n.º 43.618.-

Cumpro o doloroso dever de comunicar-lhe que, por proposição de autoria do Vereador JUAREZ MONTEIRO MOLINARI , aprovada, por unanimidade, em sessão deste Legislativo Municipal realizada ontem, fez-se a inserção em ata de um VOTO DE PROFUNDO PESAR, pelo falecimento de NATALINA FORNARI FUÃO , cuja perda irreparável causou-nos consternação.

Enviando sentidos pêsames à família enlutada, subscrevo-me respeitosamente.


Ver. Bel. EDES CUNHA
1º Vice- Presidente no exerdício
da Presidência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Setembro, 22 de 1975.

OG/181

SENHOR DELEGADO

Pelo presente, acusamos o recebimento do of. nº 010/75 de 27 de agosto p.p., através do qual V.Sa. nos comunica a restruturação da Delegacia local do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e publicidade do Rio Grande do Sul.

Agradecendo a deferência da comunicação, colo camo-nos ao seu inteiro dispor, expressando na oportunidade, nossa elevada estima e consideração.

Bel Daoiz de la Rocha
BEL DAOIZ DE LA ROCHA

Chefe do Gabinete do Prefeito

oarl

ILMº SR

CARLOS ROBERTO FUÃO

MD DELEGADO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
RUA GENERAL CÂMARA, 280
NESTA

Rio Grande, 21 de janeiro de 1990

Ilmo. Sr.
Carlos Roberto Fuão
Jornal Rio Grande
N/Cidade

Prezado Senhor

Agradeço a V.S. os cumprimentos veiculados em sua coluna por ocasião da exposição dos meus quadros gentilmente pro porcionada pela Gerência do Banco do Brasil nesta cidade.

A divulgação dada ao evento por V.S. neste tradicional órgão de comunicação muito me honrou e serviu de estímulo. O atraso em agradecer-lhe foi devido minha ausência na cidade de Rio Grande nos primeiros dias deste ano.

Outrossim informo a V.S. que a partir de 1º de março, todas as quartas-feiras, no horário das 10 às 16 horas, meu acervo estará a disposição de interessados.

Atenciosamente

Suelly Braga Alvariza
Suelly Braga Alvariza

STADE DE REIMS
SECTION FOOTBALL

S.A.G. 11530 - F.F.F. 637

+

ADRESSER LA CORRESPONDANCE AU
SECRÉTAIRE GÉNÉRAL
8, RUE BUIRETTE - REIMS
TÉLÉPHONE 29-29
ADRESSE TÉLÉGRAPHIQUE
STADE REIMS
CHÈQUES POSTAUX
1469-47 PARIS

+

CHAMPION DE FRANCE DIVISION NATIONALE

SAISON 1948-1949
SAISON 1952-1953
SAISON 1954-1955

CHAMPION DE FRANCE Z. O.
SAISON 1941-1942

COUPE DE FRANCE 1950
COUPE LATINE 1953
COUPE DRAGO 1954

CHAMPION DE FRANCE AMATEURS
SAISON 1934-1935
SAISON 1938-1939
SAISON 1947-1948

Reims, le 27 JANV. 1959

Cher Monsieur,

Nous avons l'honneur de vous accuser réception de votre lettre dont nous vous remercions.

Veuillez trouver sous ce pli la photo demandée.

Nous vous prions de croire, Cher Monsieur, en l'assurance de nos sentiments les meilleurs.

Pour le Comité directeur,
le Secrétaire





Real Madrid Club de Fútbol

sj. Madrid, 30 de abril de 1.956.

2536

Sr. D. Carlos Roberto Fuao.
RIO GRANDE (Brasil)

Muy señor nuestro:

Complaciendo los deseos de su atta. carta 9 de marzo último, nos es grato remitirle adjunto una insignia de este Real Club y una fotografía del equipo, esperando sea de su agrado.

Con la satisfacción de haber atendido su petición, quedamos de usted attos. y ss. ss.



q. e. s. m.,

REAL MADRID CLUB DE FUTBOL

P.D. Si no le sirve de molestia, le rogamos nos envie algún emblema de Clubs de esa Capital.



VALENCIA C. DE F.

Valencia, 7 de Enero de 1.958

421

Sr. D. Carlos Roberto Fuao
Rua: Cal. Camara nº 280
RIO GRANDE(Rio Grande del Sur-Brasil)

Muy sr. nuestro:

Nos hemos visto favorecidos con la percepción de su muy atto. escrito fecha 30 del ppdo. mes, al cual tenemos — mucho gusto en atender y corresponder.

Nos complacemos en remitirle adjunto, insignia — de este Club, según deseos por V d. expresados y atendidos gusto sisimamente.

Muy atentamente le saluda,

VALENCIA CLUB FUTBOL
EL SECRETARIO GENERAL



Federação Portuguesa de Futebol



FUNDADA EM 1914

FILIADA NA FÉDÉRATION INTERNATIONALE DE FOOTBALL ASSOCIATION

Praca Marquês de Pombal, 16-2.º

Telegrams: FUTEBOL
Telefones 41620 e 58442

RD/MF

Secretaria

Lisboa, 25 de Julho de 1958.

Referência 88/10.805

Exmº Senhor

Prof. Carlos Roberto Fuão
Rua General Câmara, nº 280

RIO GRANDE DO SUL

Em referência à carta de V.Exº, de 15 do corrente, junto remeto um emblema desta Federação que com muito gosto lhe oferecemos.

Não envio a flâmula pedida, dado que não as possuímos.

Envio a V.Exº os meus cumprimentos.

O SECRETÁRIO GERAL


Aníbal Catarino Nunes



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

FUNDADO EM 26 DE MARÇO DE 1924

SÉDE.

Rua 15 de Novembro, 275 - 1º and.

ESTÁDIO:

RUA BUENOS AIRES S/N.

TELEFONES:

Séde Social, 4-2688

Estadio, 4-1352

End. Telegr.: "ATLÉTICO"

CURITIBA — PARANÁ

Of. nº 103/59-DC.

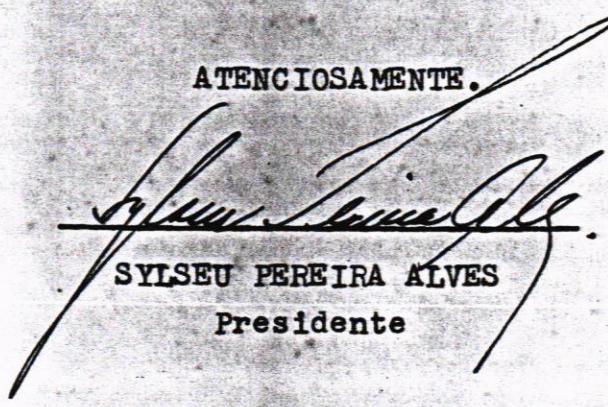
Curitiba, 18 de março de 1959.

Prezado senhor:

Damos em nosso poder sua carta de 2.2.59, e encaminhamos, anexo, um cartão fotográfico da nossa equipe de futebol, Campeã Paranaense de 1958. Outrossim, comunicamos a V. S. que deixamos de enviar o distintivo, porquanto não o possuimos no momento.

Esperando que em parte sua pretensão tenha sido atendida, subscrivemo-nos

ATENCIOSAMENTE.


SILSEU PEREIRA ALVES
Presidente

Ilmo. Snr.

Prof. Carlos Roberto Fuão.

R. Gal. Câmara, 280.

RIO GRANDE - RS.



CLUB DE FUTBOL BARCELONA

f.v.-

PASAJE MENDEZ VIGO, 4 - TELÉFONO - 315407

DIRECCIÓN TELEGRÁFICA: "FUTBARNA"

Barcelona, 3 de Abril de 1959.

Prof. D. Carlos Roberto Fuão
Rua General Camara, 280

CIDADE DE RIO GRANDE; Rio Grande do Sul

Muy Sr. nuestro:

Complaciendo los deseos que nos formula en su atta. carta de fecha 3 del ppdo. mes de Marzo, recibida ayer, adjunto nos es grato remitirle un banderín con los colores distintivos del Club y conmemorativo de la inauguración de nuestro nuevo Estadio, así como una fotografía del equipo profesional, firmada por los jugadores y auxiliares que en la misma aparecen, confiando en que ambos obsequios serán de su agrado.

Aprovechamos la oportunidad para saludarle atentamente.

Por el C. de F. BARCELONA

EL ADMINISTRADOR GENERAL

JUAN GICH BECH DE CAREDA

Anexo: 1 banderín y
1 fotografía





Club "Sporting Cristal Backus"
LIMA - PERU

Lima, Junio 3 de 1959.

Prof. Carlos Roberto Fuão.
Ciudad de Río Grande.
BRASIL.

Muy señor nuestro:

Dando contestación a su atenta del 16 de abril ppdo., cumplimos con enviarle un banderín y una insignia pequeña de nuestra Institución. Sentimos no contar con fotografías de nuestro cuadro. De todos modos, nos complace grandemente el tener simpatizantes de nuestro Club en esas bellas tierras brasileñas.

De Ud. atentamente.

CLUB SPORTING CRISTAL BACKUS

N. Vallejo U.

GERENTE

RV/nr.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

Fls. 1

Anexo nº 2

QUADRO "B" DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL CENTRALIZADO E DEMONSTRATIVO DE ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES E EMPREGADOS ATUAIS:

CARGOS E EMPREGOS	P A D R Ã O		QUANTIDADE
	Situação Atual	Situação Nova	
AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO	A	2	1
PROFESSOR (CONFORME § 1º do Art 16)	A-B-C	3	127
AGENTE FISCAL	F	6	1
ASSESSOR TÉCNICO	H	8	1
ASSESSOR TÉCNICO RURAL	H	8	1
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	H	8	3
COORDENADOR DO CADASTRO IMOBILIÁRIO	H	8	1
FIEL DE TESOUREIRO	G	7	1
CONSTRUTOR DE OBRAS	F	6	3
AUXILIAR TÉCNICO	E	5	1
ARQUIVISTA	D	4	4
AUXILIAR DE CADASTRO	B	4	25
PROFESSOR (CONFORME § ÚNICO ART 17)	-	3	23
DIVERSOS (CONFORME ART 20)	DIVERSOS	DIVERSOS	16
PROFESSOR (CONFORME § 2º do ART 16)	D	4	19
PROFESSOR (CONFORME § 2º do ART 16)	E	5	18
ENFERMEIRO	E	5	1
FISCAL	E	5	15
MECÂNICO	E	5	2
MECÂNICO	F	6	1
TORNEIRO	E	5	1
MARCENEIRO	F	6	1
CARPINTEIRO	E	5	2
CARPINTEIRO	F	6	1
LADRILHEIRO	E	5	1
LADRILHEIRO	F	6	1
PEDREIRO	F	6	1
PINTOR	E	5	1
PINTOR	F	6	2
CALCETEIRO	E	5	3
CALCETEIRO	D	4	2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE FLS.2

Anexo nº 2

QUADRO "B" DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL CENTRALIZADO E DEMONSTRATIVO DE ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES E EMPREGADOS ATUAIS .-

CARGOS E EMPREGOS	P A D R Ó		QUANTIDA- DE
	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	
FERREIRO	F	6	1
SERRALHEIRO	F	6	1
SERVENTE	C	3	4
PATROLEIRO	E	5	4
PATROLEIRO	F	6	2
MOTORISTA	E	5	5
MOTORISTA	F	6	2
GUARDA	D	4	1
AUXILIAR DO SERVIÇO DE ASFALTO	D	4	1
ELETRICISTA	E	5	2
ELETRICISTA	F	6	2
OPERÁRIO	C	3	17
OPERÁRIO	D	4	7

LWB. -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ANEXO Nº 3

Q U A D R O "C"
DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL CENTRALIZADO

CARGOS EM COMISSÃO (CC) E FUNÇÕES DE FONFIANÇA (FC)	SÍMBOLOS		QUANTI- DADES
	CC	FC	
COORDENADOR DISTRITAL	I	-	4
DIRETOR DE GINASIO	II	-	1
SECRETARIO DA JUNTA DE SERV. MILIT.	II	-	1
ASSISTENTE DE GABINETE	III	-	2
RELACIONES PÚBLICAS	III	-	1
SUPERVISOR	IV	-	8
PROCURADOR JURÍDICO	V	-	1
CHEFE DE GABINETE	V	-	1
SECRETARIO	V	-	7

APONTADOR	-	I	1
CAPATAZ	-	I	13
MOTORISTA DO GABINETE	-	I	2
ENCARREGADO DA FARMÁCIA	-	I	1
ENCARREGADO DO ZOOLÓGICO	-	I	1
ENCARREGADO DA BIBLIOTECA	-	I	1
AUXILIAR DA TESOURARIA	-	II	1
INSPECTOR DE CONSTRUÇÃO	-	II	2
SECRETARIO DE GRUPO ESCOLAR	-	II	7
SECRETARIO DE GINASIO	-	II	1
ASSISTENTE DO ENSINO PRIMARIO	-	II	1
ORIENTADOR DO ENSINO	-	III	4
DIRETOR DE GRUPO ESCOLAR	-	IV	7
CHEFE DE DIVISÃO	-	IV	45
DIRETOR DE UNIDADE	-	V	34

DEMONSTRATIVO DE ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES E EMPREGADOS ATUAIS

SITUAÇÃO ATUAL

CARGO OU EMPREGO	PADRÃO	QUANTIDADE	CARGO OU EMPREGO	PADRÃO
PROFESSOR (CONF. "CAPUT" DO ART 16)	A.B.C.	76.13.5	PROFESSOR DO ENSINO PRIMÁRIO	3
PROFESSOR (CONF. "CAPUT" DO ART 17)	CONTRATADO	100	PROFESSOR DO ENSINO PRIMÁRIO	3
ENFERMEIRO	B	11	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	4
FISCAL	D	8	FISCAL ADMINISTRATIVO	4
AMANUENSE	C	3	FISCAL ADMINISTRATIVO	4
MECÂNICO	D	5	MECÂNICO	4
MARCENEIRO	D	1	MARCENEIRO	4
CARPINTEIRO	D	2	CARPINTEIRO	4
PEDREIRO	D	1	PEDREIRO	4
CORREIROS	D	1	CORREIROS	4
PROCURADOR FISCAL	I	2	CONSULTOR JURÍDICO	12
MÉDICO	I	1	MÉDICO	11
DESENHISTA	G	2	DESENHISTA	7
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	G	18	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	7
PROTOCOLISTA GERAL	G	1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	7

DEMONSTRATIVO DE ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES E EMPREGADOS ATUAIS •-

ANEXO Nº 4

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		PADRÃO
CARGO OU EMPRÉGO	PADRÃO	QUANTIDADE	CARGO OU EMPRÉGO	PADRÃO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	F	20	ESCRITURÁRIO	6
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	E	25	AUXILIAR DE SECRETARIA	5
SERVENTE	A. B.	4. 11	SERVENTE	2
PATROLEIRO	D	3	OPERADOR DE MÁQ. RODOVIÁRIAS	4
MOTORISTA	D	22	MOTORISTA	4
GUARDA	A. B. C	4. 6. 6	VIGILANTES	3
OPERÁRIO	A	75	OPERÁRIO	1
OPERÁRIO (CONF § ÚNICO DO ART 22)	CONTRATADO	139	OPERÁRIO	1
SERVIDOR	A	71	OPERÁRIO	1
TECNICO CONTADOR	H	1	ASSISTENTE DE CONTABILIDADE	8
CONTADOR ASSISTENTE TÉCNICO	H	1	ASSISTENTE DE CONTABILIDADE	8
AUXILIAR TÉCNICO	F	1	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	6
SERVIDOR PERCEBENDO PELA LETRA "E"	E	1	AUXILIAR DE SECRETARIA	5
PROFESSOR (CONF § 3º DO ART 16)	E	13	PROFESSOR DO ENSINO ARTÍSTICO	1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Anexo QD
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO N° 81348
24/12/2002
BRIGADEIRAS
01

MENSAGEM/381

Rio Grande, 17 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa em anexo uma justificativa, a fim de ser anexada ao **Projeto de Lei n° 099/2002**, enviado pela Mensagem/352, de 21 de novembro de 2002.

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevemo-nos,

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Auxílio ao
PROCESSO N° 81348
04/17/2002
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
RUBRICA DE SELHAR
RJ 02

Justificativa apensa à Mensagem 352 de 21 de novembro de 2002.

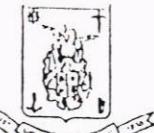
Versa o Projeto de Lei nº 099/2002 acerca da transformação das funções de três **Assessores Especiais** (conforme Lei 2.226/70) hoje já ocupadas, em três cargos em comissão de **Coordenador da Área de Contencioso Geral de Direito Trabalhista**, **Coordenador da Área de Contencioso Geral de Direito Tributário e Fiscal** e **Coordenador da Área de Contencioso Geral de Direito Administrativo** e a criação do cargo de **Coordenador de Serviços de Cálculos e Controle de Precatórios**.

Visto sob o aspecto financeiro haverá o acréscimo no orçamento anual de **R\$ 18.902,80**, referente à remuneração do cargo em comissão de **Coordenador de Serviços de Cálculos e Controle de Precatórios**, sendo que os demais cargos permanecerão auferindo os mesmos valores hoje pagos.

Saliente-se que é de suma importância a criação do cargo de **Coordenador de Serviços de Cálculos e Controle de Precatórios** tendo em vista o grande número de ações tramitando nesta Procuradoria, o que requer a constante confecção e verificação de cálculos judiciais, o que afasta a possibilidade de prejuízo ao cofres municipais por excesso no valor das execuções. Por oportuno, saliente-se que é rotineiro a interposição de embargos pela constatação de erro de cálculo. Como exemplo recente tem-se o precatório do nº 20.883 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, cujo credor é Alvite da Silva Fagundes e outros. Ainda na fase de execução os valores apresentados ao Município chegaram a alcançar **R\$ 95.863,07** em abril de 1998. Com a interposição de embargos e ferrenha discussão acerca dos valores corretos, o Município foi vitorioso apresentando na época cálculos elaborados por esta Procuradoria. Finalmente, o valor total do precatório pago em julho do corrente ano importou em **R\$ 11.281,85** (sinal-se que se fossem considerados os cálculos originais teríamos o montante de **R\$ 166.780,64**).

Rio Grande, 17 de dezembro de 2002.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO..... 81.348

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

INCONSTITUCIONAL
 ANTIJURÍDICO
 ANTIREGIMENTAL
 INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2002

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro


A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

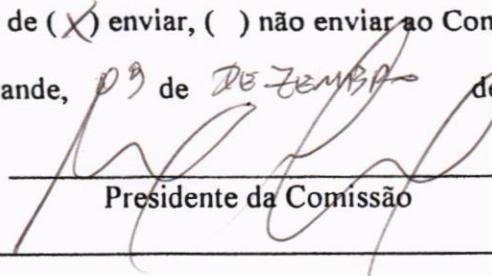
Processo nº 81.348

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a).....0.....SIGNATARIO.....

Deliberou a Comissão de (X) enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 09 de dezembro de 2002


Presidente da Comissão

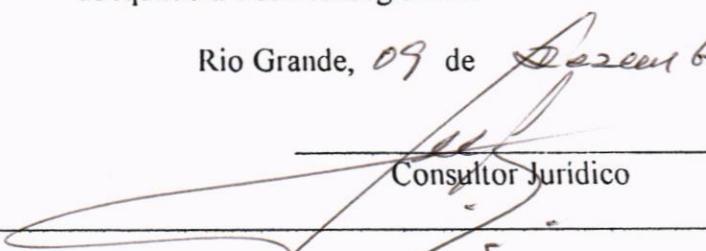
PARECER JURÍDICO

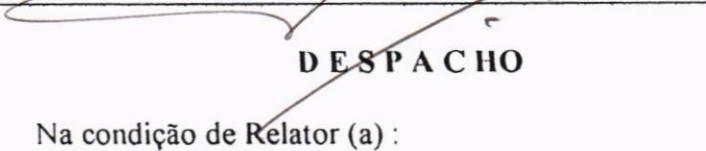
Nº

() Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 09 de dezembro de 2002


Consultor Jurídico


DESPACHO

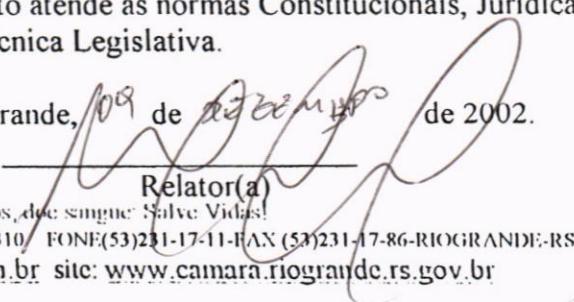
Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 09 de dezembro de 2002.


Relator(a)

Doc. origânicos, doc. sanguíneos. Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 FONE:(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vitoria.net.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

81.348

Após parecer desta Comissão, determino à Secretaria que

remeta o presente Processo Legislativo à(s) Comissão(ões) FINANÇAS —

para análise dentro da sua competência.

Rio Grande, 09 de DEZEMBRO de 2008

Dr. Júlio César P. da Silva
Presidente da Comissão



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto:

Processo nº: 01.348

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 07 de dezembro de 2002

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º1208/2002
Processo nº81.348

Rio Grande, 30 de dezembro de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: “Cria cargos de provimento em comissão e dá outras providências.”

**Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**“CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º- O Artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.206, de 19 de janeiro de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos de provimento em comissão:

N. de Cargos	Denominação	Símbolo
1	COORDENADOR DA ÁREA DE CONTENCIOSO GERAL E DE DIREITO TRABALHISTA	IV
1	COORDENADOR DA ÁREA E CONTENCIOSO GERAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FISCAL	IV
1	COORDENADOR DA ÁREA E CONTENCIOSO GERAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO	IV
1	COORDENADOR DE SERVIÇOS DE CÁLCULOS E CONTROLE DE PRECATÓRIOS	IV

Parágrafo Único – É parte integrante desta Lei, os Anexos I,II,III,IV, que contém as atribuições dos cargos acima criados.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ANEXO I

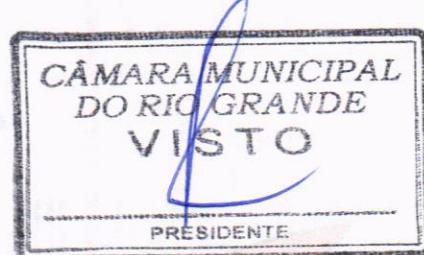
CARGO: Coordenador da área e Contencioso Geral de Direito Trabalhista.

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão.

SÍMBOLO: IV

SÍNTESE DOS DEVERES: Atender, no âmbito contencioso, os processos da área de Direito do Trabalho.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Representar o Município, como procurador, no procedimento contencioso nos processos da área de Direito do Trabalho; acompanhar a tramitação dos processos junto às Juntas de Conciliação e julgamento e nos Tribunais; atender a consultas no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Prefeito e Secretários Municipais e Chefe de Setores, emitindo parecer quando for o caso; observar as normas trabalhistas que possam ter implicações na legislação municipal, à medida que forem sendo expedidas e providenciar na adaptação desta; elaborar, dentro da área, anteprojetos de leis; proceder a pesquisas tendentes a instruir processos administrativos que versem sobre os assuntos da área do Direito Trabalhista; participar de reuniões coletivas da Procuradoria; relatar parecer coletivo, em questões jurídicas da área, quando para tal tiver sido designado; promover entendimentos com organizações que se fizerem necessários; executar outras tarefas correlatas.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ANEXO II

CARGO: Coordenador da área e Contencioso Geral de Direito Tributário.

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão.

SÍMBOLO: IV

SÍNTESE DOS DEVERES: Atender, no âmbito contencioso, os processos da área de Direito do Trabalho.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Representar o Município, como procurador, no procedimento contencioso nos processos da área de Direito Tributário; acompanhar a tramitação dos processos junto ao Foro e nos Tribunais; atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Prefeito e Secretários Municipais e Chefe de Setores, emitindo parecer quando for o caso; observar as normas tributárias que possam ter implicações na legislação municipal, à medida que forem sendo expedidas e providenciar na adaptação desta; elaborar, dentro da área, anteprojetos de leis; proceder a pesquisas tendentes a instruir processos administrativos que versem sobre os assuntos da área do Direito Tributário; participar de reuniões coletivas da Procuradoria; relatar parecer coletivo, em questões jurídicas da área, quando para tal tiver sido designado; promover entendimentos com organizações que se fizerem necessários; executar outras tarefas correlatas.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ANEXO III

CARGO: Coordenador da área e Contencioso de Direito Administrativo.

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão.

SÍMBOLO: IV

SÍNTESE DOS DEVERES: Representar o Município, como procurador, no procedimento contencioso nos processos da área de Direito Administrativo; acompanhar a tramitação dos processos junto ao Foro e nos Tribunais; atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Prefeito e Secretários Municipais e Chefe de Setores, emitindo parecer quando for o caso; observar as normas administrativas que possam ter implicações na legislação municipal, à medida que forem sendo expedidas e providenciar na adaptação desta; elaborar, dentro da área, anteprojetos de leis; proceder a pesquisas tendentes a instruir processos administrativos que versem sobre os assuntos da área do Direito Administrativo; participar de reuniões coletivas da Procuradoria; relatar parecer coletivo, em questões jurídicas da área, quando para tal tiver sido designado; promover entendimentos com organizações que se fizerem necessários; executar outras tarefas correlatas.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ANEXO IV

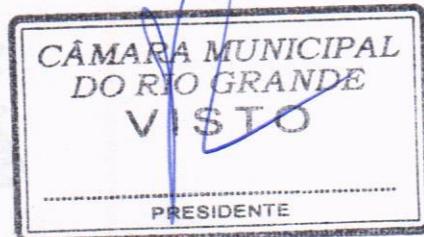
CARGO: Coordenador de Serviços de Cálculos.

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão.

SÍMBOLO: IV

SÍNTESE DOS DEVERES: Exercer atividades de nível superior, relacionadas com assessoramento, pesquisas, estudos e trabalhos na área contábil, visando ao eficiente desenvolvimento das atividades da Procuradoria Jurídica do Município, ressalvadas as competências do órgão de contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Examinar processos judiciais ou administrativos e emitir laudos técnicos - contábeis; elaborar cálculos de liquidação de sentenças; atuar como assistente técnico em demandas judiciais; apurar, mediante estudos contábeis, a capacidade econômico-financeira de pessoas físicas ou jurídicas, efetuar estudos, exames, perícias e auditorias na área contábil; prestar assessoramento em assuntos de sua competência; controlar o pagamento dos precatórios judiciais; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas correlatas.





CÓPIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

01.590
08 01 2003

LEI N° 5.729, de 30 de dezembro de 2002.

**CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.206, de 19 de janeiro de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos de provimento em comissão:

N. de Cargos	Denominação	Símbolo
1	COORDENADOR DA ÁREA DE CONTENCIOSO GERAL E DE DIREITO TRABALHISTA	IV
1	COORDENADOR DA ÁREA E CONTENCIOSO GERAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FISCAL	IV
1	COORDENADOR DA ÁREA E CONTENCIOSO GERAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO	IV
1	COORDENADOR DE SERVIÇOS DE CÁLCULOS E CONTROLE DE PRECATÓRIOS	IV

Parágrafo Único - É parte integrante desta Lei, os Anexos I, II, III e IV, que contém as atribuições dos cargos acima criados.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 30 de dezembro de 2002.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÓPIA

84.590

08 01 2003

Alvaro JF

ANEXO I

CARGO: Coordenador da área e Contencioso Geral de Direito Trabalhista.

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão.

SÍMBOLO: IV.

SÍNTESE DOS DEVERES: Atender, no âmbito contencioso, os processos da área de Direito do Trabalho.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Representar o Município, como procurador, no procedimento contencioso nos processos da área de Direito do Trabalho; acompanhar a tramitação dos processos referentes às Juntas de Conciliação e Julgamento e nos Tribunais; atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Prefeito e Secretários Municipais e Chefe de Setores, emitindo parecer quando for o caso; observar as normas trabalhistas que possam ter implicações na legislação municipal, à medida que forem sendo expedidas e providenciar na adaptação desta; elaborar, dentro da área, anteprojetos de leis; proceder a pesquisas tendentes a instruir processos administrativos que versem sobre os assuntos da área do Direito Trabalhista; participar de reuniões coletivas da Procuradoria; relatar parecer coletivo, em questões jurídicas da área, quando para tal tiver sido designado; promover entendimentos com organizações que se fizerem necessários; executar outras tarefas correlatas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÓPIA

08 01 2003

ANEXO II

Alairp J8

CARGO: Coordenador da Área e Contencioso Geral De Direito Tributário.

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão

SÍMBOLO: IV

SÍNTESE DOS DEVERES: Atender, no âmbito contencioso, os processos da área de Direito do Trabalho.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Representar o Município, como procurador, no procedimento contencioso nos processos da área de Direito Tributário; acompanhar a tramitação dos processos junto ao Foro e nos Tribunais; atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Prefeito e Secretários Municipais e Chefe de Setores, emitindo parecer quando for o caso; observar as normas tributárias que possam ter implicações na legislação municipal, à medida que forem sendo expedidas e providenciar na adaptação desta; elaborar, dentro da área, anteprojetos de leis; proceder a pesquisas tendentes a instruir processos administrativos que versem sobre os assuntos da área do Direito Tributário; participar de reuniões coletivas da Procuradoria; relatar parecer coletivo, em questões jurídicas da área, quando para tal tiver sido designado; promover entendimentos com organizações que se fizerem necessários; executar outras tarefas correlatas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÓPIA

01.590

08 01 2003

Alair Júnior

ANEXO III

CARGO: Coordenador da área e Contencioso de Direito Administrativo.

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão

SÍMBOLO: IV

SÍNTESE DOS DEVERES: Representar o Município, como procurador, no procedimento contencioso nos processos da área de Direito Administrativo; acompanhar a tramitação dos processos junto ao Foro e nos Tribunais; atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Prefeito e Secretários Municipais e Chefe de Setores, emitindo parecer quando for o caso; observar as normas administrativas que possam ter implicações na legislação municipal, à medida que forem sendo expedidas e providenciar na adaptação desta; elaborar, dentro da área, anteprojetos de leis; proceder a pesquisas tendentes a instruir processos administrativos que versem sobre os assuntos da área do Direito Administrativo; participar de reuniões coletivas da Procuradoria; relatar parecer coletivo, em questões jurídicas da área, quando para tal tiver sido designado; promover entendimentos com organizações que se fizerem necessários; executar outras tarefas correlatas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÓPIA

81.590

08 01 2003

Alvaro 20

ANEXO IV

CARGO: Coordenador de Serviços de Cálculos

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão

SÍMBOLO: IV

SÍNTESE DOS DEVERES: Exercer atividades de nível superior, relacionadas com assessoramento, pesquisas, estudos e trabalhos na área contábil, visando ao eficiente desenvolvimento das atividades da Procuradoria Jurídica do Município, ressalvadas as competências do órgão de contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Examinar processos judiciais ou administrativos e emitir estudos técnicos-contábeis; elaborar cálculos de liquidação de sentença; atuar como assistente técnico em demandas judiciais; apurar, mediante estudos contábeis, a capacidade econômico-financeira de pessoas físicas ou jurídicas; efetuar estudos, exames, perícias e auditorias na área contábil; prestar assessoramento em assuntos de sua competência; controlar o pagamento dos precatórios judiciais; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
4	CHARLES SARAIVA	✓		
5	CELSO KRAUSE PÉREIRA	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO-NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	—		
9	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
10	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	—	✓	
11	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	—	✓	
12	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—	✓	
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MASSIA MARIN- PRETO	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO OLIVEIRA-BOKA	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>Aprovação</i>	14	03	

DATA: 27.12.2002

SECRETÁRIO